

**Nº24 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 16 de novembro
de 2017. -----**

Aos dezasseis dias do mês de novembro do ano dois mil e dezassete, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.^a Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos, Sra. Dra. Maria Manuela Pereira Tender, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de treze de novembro de dois mil e dezassete. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ. -----

1 - Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, tendo começado por dar conhecimento, ao Executivo Municipal, da seguinte documentação relacionada com a atividade municipal, a saber:
- Modificações ao Orçamento da Despesa - Modificação n.º 15. -----
- Modificações ao Orçamento da Despesa - Modificação n.º 16. -----
- Modificações ao Plano Plurianual de Investimentos - Modificação n.º 16. -----

- Relatório de Execução Orçamental do Terceiro Trimestre do ano de 2017 - "EHATB". -----

- Relatórios de Execução Orçamental do Segundo e Terceiro Trimestre do ano de 2017 - "GEMC". -----

Relativamente ao conteúdo da documentação, acima, discriminada, o Presidente da Câmara prestou, adicionalmente, os seguintes esclarecimentos: -----

a) Os assuntos relacionados com o período antes da Ordem do Dia passarão a ser introduzidos, na respetiva agenda de trabalhos da reunião, permitindo, assim, por esta via, a todos os Vereadores, terem prévio conhecimento de tais matérias; -----

b) No que concerne ao relatório de execução orçamental do terceiro trimestre do ano em curso, da empresa "EHATB", dever-se-á salientar que a receita arrecadada apresenta um valor inferior ao valor, inicialmente, previsto, sendo certo que tal realidade económico-financeira tem, pela primeira vez, tradução na vida económica da empresa; -----

c) Esta realidade, indissociável da situação climatérica vivida, - ausência de pluviosidade - irá implicar um esforço dos municípios acionistas, em vista a garantir o equilíbrio das contas da empresa, com projeção no ano económico, em curso; -----

d) Tal situação financeira da empresa irá, também, comprometer a boa execução do contrato programa celebrado com o Município de Chaves. --

2 - Apreciação de candidatura tendo como objeto a constituição de uma equipa de Sapadores Florestais - Sobre esta matéria, o Presidente da

Câmara deu nota que a candidatura, em apreciação, já tem termo de aceitação formalizado, desde o início do mês de agosto, permitindo, a mesma, a obtenção de financiamento externo, tendo em vista a contratação de cinco operacionais - Sapadores Florestais - que irão exercer as suas funções na boa preservação e manutenção das florestas do Concelho. -----

Todavia, tal candidatura acabou por não ser desenvolvida, no que diz respeito, precisamente, à constituição da equipa de sapadores florestais, sendo certo que a viatura integrada, no seu âmbito, já foi disponibilizada a favor do Município. -----

Registou, assim, a sua perplexidade e preocupação, pelo facto de não terem sido desenvolvidas, pelo anterior Executivo Municipal, as diligências indispensáveis à contratação, de tais colaboradores (Sapadores Florestais), omissão que pode colocar, em causa, a própria candidatura. -----

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrática, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: -----

1 - A contratação de pessoal tem de estar prevista no quadro de pessoal da autarquia. -----

2 - O quadro de pessoal da autarquia não dava resposta à contratação dos colaboradores, em causa, no caso, cinco sapadores florestais. ---

3 - O Eng. Sílvio, técnico superior que integrava o respetivo gabinete florestal, ficou responsável por estabelecer contacto, junto da entidade de gestão, tendo em vista apurar da possibilidade legal, de tais colaboradores, poderem ser recrutados, mediante a celebração de um contrato de prestação de serviços. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - O argumentário, anteriormente, avançado, pelo Vereador do Partido Social Democrata, consubstanciado na falta de resposta do quadro de pessoal da autarquia, tendo em vista a contratação dos cinco sapadores florestais, não pode, de "per si", justificar os atrasos registados no desenvolvimento da candidatura. -----

2 - De facto, o quadro de pessoal da autarquia poderia e deveria ter sido, atempadamente, revisto, no sentido do mesmo passar a incluir as vagas indispensáveis ao recrutamento de tais colaboradores, sendo certo que tal proposta já deveria ter sido aprovada, pela Assembleia municipal, na sua sessão ordinária do pretérito mês de setembro. ----

3 - Gestão Urbanística - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota, junto do Executivo Municipal, das dificuldades, atualmente, sentidas na condução técnica dos procedimentos tendentes na aprovação de operações urbanísticas reguladas, no âmbito do "RJUE". -----

Tais dificuldades têm, basicamente, origem nos seguintes factos: ----

a) O Município de Chaves ter ainda, em curso, o procedimento de revisão do PDM; -----

b) Caducidade das respetivas medidas preventivas; -----

c) Ausência de aprovação das alterações ao Regulamento do PDM; ----

d) Indefinição na determinação normativa dos índices de edificabilidade, em vigor, no território concelhio, à luz do instrumento de planeamento, em vigor. -----

A morosidade que vem marcando todo o procedimento de modificação das normas vertidas, no instrumento de planeamento urbanístico, em vigor, no Concelho de Chaves, no caso, PDM, tem gerado dificuldades, na gestão urbanística quotidiana, designadamente, no que diz respeito à

determinação dos índices médios de construção, situação geradora de alguma insegurança na relação que se estabelece, entre a administração municipal e os operadores privados, nesta relevante área de intervenção municipal. -----
Conclui afirmando que há muito que esses procedimentos de planeamento territorial deveriam estar concluindo, evitando-se, assim, indefinição e insegurança na gestão urbanística com reflexos negativos para a economia local. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Arq. António Cabeleira, tendo alertado, o Presidente da Câmara, para a segurança da Ponte Romana. -----

De facto, considerando as fotografias publicadas no facebook sobre uma eventual perda de estabilidade da base da Ponte Romana. -----

Tais fotografias demonstravam a deslocalização de algumas pedras da base de sustentação da ponte; -----

Considerando a grande quantidade de amieiros mortos a montante da Ponte Romana que num eventual período de cheia do rio pode arrastar os amieiros mortos e fazê-los encalhar na ponte provocando um efeito de barragem com o conseqüente desmoronamento da ponte; Considerando que compete aos proprietários proceder à limpeza e manutenção das margens do rio; -----

Alerta e recomenda que: -----

1. Se proceda à execução de uma peritagem rigorosa sobre a estabilidade da Ponte Romana com a execução das obras que a peritagem venha a recomendar; -----

2. A Câmara Municipal proceda ao corte dos amieiros mortos a montante da Ponte Romana nas margens da sua responsabilidade e que notifique os demais proprietários a procederem de igual forma. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - Partilha das preocupações evidenciadas, pelo Vereador do Partido Social Democrata, quer no que concerne à necessidade imperiosa de fazer uma intervenção, na Ponte Romana, no sentido de garantir a sua total estabilidade, quer no que concerne à execução das operações materiais relacionadas com o corte dos amieiros localizados, junto às margens do Rio Tâmega, sendo certo que, nesta última dimensão, deverá ser garantida a intervenção da "APA". -----

2 - Neste contexto, serão desenvolvidas todas as medidas indispensáveis, em vista a garantir a segurança da Ponte Romana; ----

3 - A "APA" já manifestou, institucionalmente, disponibilidade para desenvolver a ação tendente ao corte das árvores e limpeza das margens do Rio Tâmega, estando, para o efeito, programado o lançamento do correspondente procedimento concursal. -----

4 - A autarquia está e estará atenta a este dossier, sendo certo que todas as questões relacionadas com a preservação do património municipal e ambiente, devem ser perspetivadas de forma preventiva e não reativa. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 02 de novembro de 2017. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA ASSEMBLEIA GERAL DA EMPRESA "EHATB - EMPREENDIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM,S.A". PROPOSTA Nº 9/GAP/17. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO-----

A empresa EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM,S.A através do documento anexo, registado sob o nº 8008, datado de 11 de outubro de 2017, solicita, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 26º, da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, a designação do representante do Município de Chaves na Assembleia Geral da empresa.- Considerando que na sequência da recente eleição dos novos órgãos autárquicos para o quadriénio 2017/2021, torna-se necessário, de acordo com o previsto na lei, proceder à nomeação dos representantes do Município nas diversas entidades, nas quais este tenha participação. -----

Considerando que à luz do disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais.-----

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO-----

Pelas razões acima evidenciadas e para efeitos do estipulado na alínea oo), do nº1 do Artigo 33º, Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, tomo a liberdade de propor ao executivo camarário, que adote deliberação no sentido de:-----

- Aceitar a designação do Vice-Presidente da Câmara, Dr. Francisco Melo, como representante do Município de Chaves na Assembleia Geral da EHATB, EIM, S.A.;-----

- Em caso afirmativo, deverá o teor integral da presente deliberação ser levada ao conhecimento da empresa em causa, expedindo-se, para o efeito, a competente notificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.-----

Chaves, 3 de Novembro de 2017.-----

O Presidente da Câmara Municipal,-----
(Nuno Vaz)-----

A votação da proposta, em apreciação, decorreu, por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 31º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro. -----

Apuramento da Votação: -----

Votos a Favor - 7 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA, COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO NOS VEREADORES E DESTES NOS RESPECTIVOS DIRIGENTES MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO DL Nº 10/2015, O QUAL REGULA O REGIME JURÍDICO DE ACESSO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO. PROPOSTA Nº 11/GAP/2017. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Justificação -----

Considerando que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal, de acordo com o disposto na alínea qq), do nº1, do art. 33º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----

Considerando que, nos termos do art. 34º do Anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, a Câmara municipal pode delegar as suas competências no Presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores; -----

Considerando que a competência para administrar o domínio público municipal foi delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no respectivo Vereador, por deliberação tomada em reunião do órgão executivo camarário, datada do dia 27/10/2017, a qual recaiu sobre Proposta nº 2/GAP/2017; -----

Considerando que, no dia 16 de janeiro, foi publicado o DL nº 10/2015, de 16 de janeiro, o qual regula o novo jurídico de acesso e exercício de atividades comércio, serviços e restauração; -----

Considerando que o referido diploma legal consagra um único regime jurídico de acesso e exercício das atividades comércio, serviços e restauração ¹(RJACSR); -----

Considerando que, nos termos do disposto no nº1, do art. 15º do DL nº 48/2011, de 1 de abril, na redação que lhe foi dada pelo DL nº 10/2015, de 16 de janeiro, compete à Câmara Municipal analisar e deliberar sobre o pedido de autorização relativo à ocupação do espaço público municipal; -----

Considerando que compete ao Município territorialmente competente a emissão de autorização para acesso às atividades previstas no art. 5º do RJACSR, aprovado pelo DL nº 10/2015 de 16 de janeiro; -----

Considerando que compete ao Município, enquanto autoridade competente para a emissão da permissão administrativa, proceder à verificação da conformidade do pedido de autorização com os dados e elementos instrutórios exigidos, proceder à emissão de despacho de convite ao aperfeiçoamento pedido, e proceder à decisão de indeferimento liminar do pedido, nos termos do disposto no nº2 e 3, do art. 8º do DL nº 10/2015, de 16 de janeiro; -----

Considerando que compete ao município, enquanto autoridade competente para a emissão da permissão administrativa, designar um gestor de procedimento, nos termos previsto no nº6, do art. 8º, e nº4º do art. 12º, ambos do RJASR, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados, bem como promover a consulta à DGAV (nº2, do art. 10º do RJACSR); -----

Considerando que não tendo o legislador atribuído ao Presidente da Câmara a competência para o procedimento de autorização "simples" à semelhança da posição assumida, de forma expressa e inequívoca, relativamente ao procedimento de autorização conjunta, deve entender-

¹ Adiante designado pela sigla **RJACSR** -----

se que a referência ao município nos artigos 5º, 8º e 9º do RJACSR visa a atribuição das competências neles contempladas ao órgão executivo, para o procedimento do pedido de autorização; -----
 Considerando que a figura de delegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa; -----
 Considerando que, nos termos do disposto no nº5, do art. 44º do CPA, os atos praticados ao abrigo de delegação ou subdelegação de poderes valem como se tivessem sido praticados pelo delegante ou subdelegante; Considerando, por último, que importa dar certeza, segurança e paz jurídica aos atos praticados pelo delegado ou subdelegado, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências no âmbito do RJACSR. -----

II - Da Proposta de Delegação de Competências -----

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exmª. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas, previstas sobre a matéria, respetivamente, na alínea qq), do nº1, do art. 33º e art. 34º, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, nos arts. 5º, 8º, 12º e 15º, do DL nº 10/2015, de 16 de janeiro, e os art. 44º e art. 47º do Código do Procedimento Administrativo, **a delegação no Exmº. Sr. Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal de gestão urbanística**, das seguintes competências: -----

a) Delegar no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, a competência para analisar e decidir sobre o pedido de autorização relativo à ocupação do espaço público municipal, prevista no art. 15º, do DL nº 48/2011, de 1 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo DL nº 10/2015; -----

b) Delegar no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, a competência para autorizar o averbamento na autorização, previsto no nº3, do art. 5º do RJACSR, no caso de alteração significativa das condições de exercício das atividades previstas no nº1, da referida disposição normativa, bem como a alteração da titularidade do estabelecimento; -----

c) Delegar no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e destes nos Dirigentes dos serviços municipais, designadamente: -----

i) a direção da instrução do procedimento administrativo de autorização, previsto no art. 8º do RJACSR, sem prejuízo das competências do gestor do procedimento elencadas no nº6, do mesmo artigo e no nº2, do art. 10º; -----

ii) as competências previstas no art. 8º do RJACSR quanto à verificação da conformidade do pedido de autorização com os dados e elementos instrutórios exigidos, -----

iii) a emissão de despacho de convite ao aperfeiçoamento no prazo de 5 dias (art. 8º nº2 do RJACSR); -----

iv) a designação do gestor do procedimento para cada procedimento;

v) decidir sobre o indeferimento liminar do pedido de autorização por não se encontrar instruído com todos os elementos devidos, de acordo com o disposto na última parte do nº3, do art. 8º do RJACSR.

III - Da Divulgação -----

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do executivo municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e concomitantemente à sua publicação no Boletim Municipal, bem como, dever-se-á dar

conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa, de acordo com o disposto no n.º2, do art. 47º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 9 de novembro de 2017 -----
 O Presidente da Câmara Municipal, -----
 (Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e Dra. Maria Manuela Pereira Tender, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE CHAVES, NA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA AMAT - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA. PROPOSTA N.º 12/GAP/17. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO-----

Através do ofício registado na secção administrativa desta Câmara Municipal, sob o n.º 8684, de 6 de novembro de 2017, a Associação de Municípios do Alto Tâmega veio solicitar a designação dos representantes municipais para integrarem o órgão deliberativo desta Associação.-----

De acordo com o n.º 1, do artigo 17º - Natureza e Composição, dos Estatutos, a Assembleia Intermunicipal é o órgão onde estão representados os Municípios associados, e é constituída pelos Presidentes e por dois Vereadores de cada uma das Câmaras Municipais. Considerando que o artigo 18º dos referidos Estatutos menciona que a duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal é de 4 anos, não podendo exceder a duração do mandato da Câmara Municipal;-- Considerando a recente eleição dos novos órgãos autárquicos para o quadriénio 2017/2021;-----

Considerando que à luz do disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal designar os representantes do município na assembleia geral das empresas locais.-----

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO-----

Pelas razões acima evidenciadas e para efeitos do estipulado na alínea oo), do n.º1 do Artigo 33º, Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, tomo a liberdade de propor ao executivo camarário, que adote deliberação no sentido de aprovar as representações que se indicam, para a Assembleia Intermunicipal da AMAT:-----

- Presidente da Câmara Municipal - Nuno Vaz Ribeiro-----
 Vereador - Francisco António Chaves de Melo-----
 Vereador - Paula Fernanda da Mota Chaves-----

- Em caso afirmativo, deverá o teor integral da presente deliberação ser levada ao conhecimento da associação em causa, expedindo-se, para o efeito, a competente notificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.-----

Chaves, 10 de Novembro de 2017.-----
 O Presidente da Câmara Municipal,-----
 (Nuno Vaz)-----

A votação da proposta, em apreciação, decorreu, por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 31º do Código do Procedimento

Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro. -----

Apuramento da Votação: -----

Votos a Favor - 7 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. REALIZAÇÃO DE AUDITORIA EXTERNA AO MUNICÍPIO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 14/GAP/2017. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Considerando que a gestão autárquica se deve pautar por princípios de transparência, rigor e legalidade. -----

Considerando que a implementação de políticas públicas, bem como a respetiva materialização em projetos e ações carece do conhecimento rigoroso da realidade sobre a qual visa atuar. -----

Considerando que é do interesse dos flavienses conhecer, com rigor e exatidão, a atual situação económica-financeira do município de Chaves, a fim de se dissipar, definitivamente, leituras políticas distintas sobre a mesma realidade. -----

Considerando que a via idónea para alcançar tal desiderato é realização de auditoria externa, independente e isenta, concretizada por entidade reconhecida, pela Comissão dos Mercados e Valores Mobiliários (CMVM). Com base nestes postulados, proponho ao executivo municipal o seguinte: -----

a) A aprovação da realização de auditoria externa ao município de Chaves, com o intuito de apurar a respetiva situação económico-financeira à data de 23.10.2017. -----

b) Que a definição do âmbito material desta iniciativa seja feita pelos serviços municipais competentes, Divisão de Gestão Financeira, a fim de seja, com celeridade, despoletado o respetivo procedimento prévio à contratação de tais serviços. -----

Chaves, 13 de novembro de 2017. -----

O Presidente da Câmara, -----

(Nuno Vaz) -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, começou por usar da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo, sobre a matéria, tecido os seguintes comentários: -----

1 - Não reconhece, à partida, qualquer necessidade de realização da auditoria proposta. -----

2 - As contas da autarquia são, regularmente, auditadas, pelo revisor oficial de contas, sendo certo que os relatórios produzidos, sobre a matéria, apontam para um cenário de inteira regularidade legal. -----

3 - As contas da Autarquia respeitantes ao ano de 2015 foram auditadas, pelo Tribunal de Contas. -----

4 - Encontram-se, em curso, uma ação inspetiva promovida pela "IGF" tendo como objeto, precisamente, a área financeira da autarquia. -----

5 - Neste contexto, a auditoria proposta para a área, exclusivamente, financeira, não se revela necessária, desde que a mesma não abranja, integralmente, toda a atividade desenvolvida pelo Município. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - Esta iniciativa visa dar cabal cumprimento aos compromissos e às propostas eleitorais do Partido Socialista, indissociáveis da definição clara, objetiva e rigorosa da situação financeira da autarquia, não raras vezes, objeto de interpretações divergentes. ---

2 - Tal estratégia tem em vista por fim a um enfoque contraditório, sobre a realidade financeira da Autarquia e, bem assim, sobre a relação da Autarquia com outras entidades, nomeadamente, empresas e Associações. -----

3 - Esta abordagem deve, também, ter como preocupação, com a serenidade e/ou normalidade devidas, uma avaliação dos procedimentos expropriativos, afastando uma visão demagógica, "politiqueira" e distorcida, sobre tal área de intervenção municipal. -----

4 - A auditoria a realizar não pretende constituir qualquer tipo de censura ao funcionamento dos serviços municipais, existindo plena confiança, relativamente ao exercício das tarefas ou competências que lhe estão confiadas, nomeadamente, no que diz respeito ao cumprimento das normas de controlo interno da autarquia. -----

5 - Por último, a empresa que irá ser selecionada, à luz das regras da contratação pública, deve estar, devidamente, credenciada, nos termos legais, para a realização deste tipo de ações. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e Dra. Maria Manuela Pereira Tender, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.5. REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES. PROPOSTA N.º 13/GAP/2017.-----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação -----

- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, diploma legal que veio a introduzir relevantes alterações no quadro legal disciplinador da panóplia de competências e funcionamento dos Órgãos das autarquias locais (Municípios e Freguesias), prevê, expressamente, na alínea a), do art. 39º, do Anexo I, que compete à Câmara Municipal, no âmbito das competências de funcionamento, elaborar e aprovar o Regimento; -----
- Considerando que o Órgão Executivo Municipal, em sua primeira reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2017, aprovou, por unanimidade, a estratégia de atuação consagrada na Proposta n.º 09/GAP/2017, e consubstanciada na distribuição do projeto de Regimento da Câmara Municipal de Chaves, por todos os Vereadores que integram o aludido Órgão, no sentido de poderem apresentar, por escrito, os contributos, tidos como pertinentes, em vista ao melhoramento da redação do clausulado do dito projeto regimento, no estrito cumprimento do quadro legal aplicável, sobre a matéria; -----
- Considerando que, decorrido o aludido prazo (oito dias úteis), não foram apresentados e ou registados quaisquer contributos, por parte dos Vereadores que integram o Órgão Executivo Municipal; -----

- Considerando que o referido Regimento deve ser perspectivado como um Regulamento de organização e funcionamento do órgão colegial - Executivo Camarário -;
- Considerando que o Município de Chaves não dispõe de tal instrumento regulamentar, disciplinador do regular funcionamento do Executivo Municipal, impondo-se, por isso, a aprovação de tal Regulamento, para vigorar no mandato autárquico que ora se inicia;
- Considerando, por último, que a aludida proposta de Regimento da Câmara Municipal de Chaves encontra-se em condições de ser submetida a ulterior aprovação definitiva por parte do órgão executivo municipal.

II - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao órgão executivo camarário, a adoção da seguinte estratégia de atuação:

- a) Que ao abrigo do disposto na alínea a), do art. 39º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, seja aprovado o Regimento da Câmara Municipal de Chaves, o qual se anexa à presente proposta;
- b) Caso a presente Proposta venha a merecer a aprovação, nos termos anteriormente sugeridos, deverá ser promovida a sua divulgação pública, através da afixação, nos lugares do costume, dos correspondentes Editais, garantindo-se, concomitantemente, a sua publicação no Boletim da Autarquia e no Sítio da internet do Município.

Chaves, 13 de novembro de 2017.
O Presidente da Câmara,
(Nuno Vaz)

Em anexo: Proposta de Regimento da Câmara Municipal de Chaves.

Durante a análise e discussão do presente assunto, começou por usar da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo, sobre a matéria, tecido os seguintes comentários:

- 1 - Na generalidade, as soluções consagradas na proposta de regimento, em apreciação, merecem o seu acolhimento.
- 2 - Todavia, a solução consagrada nos artigos 7º e 12º da proposta de regimento, consubstanciada no dever de apresentação, por parte dos membros do Executivo, de declaração de voto, por escrito, durante a reunião do Executivo, não é compatível com a lógica de funcionamento da reunião e seu acompanhamento permanente por parte dos membros que integram o Executivo Municipal.

De seguida, usou da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Senhora Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo, sobre a matéria, tecido os seguintes comentários:

- 1 - A proposta de regimento, em apreciação, constitui uma boa base de trabalho, sem prejuízo da introdução de algumas correções, não substanciais, à redação do seu clausulado, nomeadamente no que diz respeito à uniformização da grafia e suprimento de algumas incorreções ao nível da reestruturação frásica.
- 2 - No que diz respeito ao conteúdo normativo dos diversos artigos que integram o regimento, deveriam ser reponderadas as soluções previstas, nos seguintes artigos:
 - n.º 2 do artigo 7º (Período antes da ordem do dia e sua distribuição pelas forças políticas representadas no órgão executivo);

- n.º 7 do artigo 7º (Número de intervenções por parte dos membros do Executivo, passando de duas intervenções para três); -----
- n.º 8 do artigo 7º (Tempo máximo disponível para cada intervenção dos membros do Executivo); -----
- n.º 11 do artigo 7º (Eliminação deste ponto); -----
- artigo 12º (As declarações de voto deverão ser feitas, oralmente ou por escrito, sendo, estas últimas, enviadas para os respetivos serviços municipais nas 48 horas seguintes); -----
- n.º 1 do artigo 14º (O Período antes da ordem do dia deverá ter a duração máxima de sessenta minutos, acolhendo, assim, idêntica solução consagrada para as reunião não públicas do Executivo Municipal). ----

Em resposta às intervenções, acima, exaradas, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - A proposta de regimento, em apreciação, deve dar cumprimento às regras positivadas, sobre a matéria, no regime legal estatuído no Anexo I, da Lei n.º 75/2013. -----

2 - Alguns dos contributos apresentados, sobre a matéria, pela Vereadora do Partido Social Democrata, sem colocar em causa o seu mérito, não têm enquadramento legal, à luz da retrocitada Lei. -----

3 - Neste contexto, sugeriu a todos os Vereadores a adoção da seguinte estratégia de atuação: -----

a) Aprovação, na generalidade, do Regimento da Câmara Municipal; --

b) Agendamento deste assunto, para a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, em vista à sua aprovação, na especialidade, sendo, para o efeito, ponderados todos os contributos que, sobre a matéria, sejam apresentados, por escrito, pelos membros do Executivo Municipal.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a estratégia de atuação apresentada, pelo Presidente da Câmara, aprovando, assim, na generalidade, o regimento da Câmara Municipal de Chaves. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO. PRESCRIÇÃO INFORMAÇÃO N.º 190/DAF/2017. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Preliminares -----

1. No dia 20/10/2017 foram entregues, pelo Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, em funções à data, Arq. Castanheira Penas, um conjunto de processos contraordenacionais instaurados pelo Município de Chaves e relativos a diferentes áreas de intervenção, conforme auto de entrega datado do mesmo dia, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa ao presente. -----

2. Por razões que estes serviços desconhecem, os retromencionados processos contraordenacionais não tiveram qualquer impulso procedimental, tendo ficado no gabinete do referido Vereador. -----

3. Sendo certo que não se registou a prática de qualquer ato administrativo entre o período que vai desde a receção dos processos pelo aludido vereador, à data em funções, e o dia 20/10/2017, data da tomada de posse do novo executivo municipal. -----

4. Partindo de tal enquadramento, foi solicitado a estes serviços pronúncia sobre as consequências advenientes de tal inação, em especial, quanto aos prazos de prescrição previstos no quadro legal em vigor. -----

5. Assim, sobre a matéria, cumpre informar o seguinte: -----

II - Das situações registadas -----

1. Da análise dos processos entregues nesta unidade orgânica - DAF -, registaram-se, desde logo, um conjunto de situações diferentes, a saber: -----

a) Processos que, não obstante a existência de proposta de fundamentação, não vieram a ser objeto de tomada de decisão definitiva;

b) Processos que, não obstante a existência de auto de notícia, não vieram a ser, efetivamente, objeto de quaisquer diligências ulteriores; -----

c) Processos que, não obstante a conclusão da fase de instrução e defesa do arguido, não foram remetidos para a DAF, em vista à elaboração de proposta de decisão; -----

d) Processos que, não obstante a tomada de decisão final, devidamente comunicada ao arguido, não foram, findo o período de pagamento voluntário da, respetiva, coima, remetidos para execução junto do Ministério Público. -----

2. Neste contexto, e por forma a facilitar a análise dos processos em causa, foram os mesmos agrupados em função de cada uma das situações supra descritas, sendo tratados, nesta justa medida, em capítulos autónomos. -----

III - Dos prazos de prescrição -----

1. Em matéria de prescrição, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10 e ulteriores alterações, estabelece, nos seus artigos 27º e ss., dois tipos de prescrição, muito concretamente, a prescrição do procedimento e a prescrição da coima. -----

2. A prescrição do procedimento pressupõe a inexistência de decisão definitiva sobre determinado processo, dentro dos prazos definidos no artigo 27º, a contar da prática da contraordenação, a saber: -----

a) Cinco anos, quando se trate de contraordenação a que seja aplicável uma coima de montante máximo igual ou superior a (euro) 49879,79; -----

b) Três anos, quando se trate de contraordenação a que seja aplicável uma coima de montante igual ou superior a (euro) 2493,99 e inferior a (euro) 49879,79; -----

c) Um ano, nos restantes casos, -----

3. A prescrição da coima verifica-se quando, existindo a aplicação de uma coima, de forma definitiva ou com trânsito em julgado, a mesma não seja cobrada nos prazos referidos no artigo 29º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10 e ulteriores alterações, a saber: -----

a) Três anos, no caso de uma coima superior ao montante máximo previsto no n.º 1 do artigo 17º; -----

b) Um ano, nos restantes casos. -----

4. Nestes casos, o prazo conta-se a partir do carácter definitivo ou do trânsito em julgado da decisão condenatória. -----

5. Atenda-se, contudo, que existem situação em que os prazos de prescrição são interrompidos ou suspensos. -----

6. A interrupção provoca a recontagem do prazo de prescrição, voltando o mesmo ao início. -----

7. A suspensão determina a paragem do prazo, retomando-se a contagem do mesmo uma vez que cesse a causa de suspensão, não destruindo, contudo, o prazo já decorrido antes da causa de suspensão. -----

8. Relativamente à prescrição do procedimento, a mesma considera-se suspensa, nos termos do artigo 27º-A, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10 e ulteriores alterações, nas seguintes situações: -----

a) Não puder legalmente iniciar-se ou continuar por falta de autorização legal; -----

b) Estiver pendente a partir do envio do processo ao Ministério Público até à sua devolução à autoridade administrativa, nos termos do artigo 40.º; -----

c) Estiver pendente a partir da notificação do despacho que procede ao exame preliminar do recurso da decisão da autoridade administrativa que aplica a coima, até à decisão final do recurso. -----

9. A prescrição do procedimento por contraordenação interrompe-se:

a) Com a comunicação ao arguido dos despachos, decisões ou medidas contra ele tomados ou com qualquer notificação; -----

b) Com a realização de quaisquer diligências de prova, designadamente exames e buscas, ou com o pedido de auxílio às autoridades policiais ou a qualquer autoridade administrativa; -----

c) Com a notificação ao arguido para exercício do direito de audição ou com as declarações por ele prestadas no exercício desse direito;

d) Com a decisão da autoridade administrativa que procede à aplicação da coima.-----

10. A prescrição do procedimento tem sempre lugar quando, desde o seu início e ressalvado o tempo de suspensão, tiver decorrido o prazo da prescrição acrescido de metade. -----

11. Já no que concerne à prescrição da coima, o prazo suspende durante o tempo em que por força da lei a execução não pode começar ou não pode continuar a ter lugar, a execução foi interrompida ou foram concedidas facilidades de pagamento. -----

12. A prescrição da coima interrompe-se com a sua execução, nos termos do disposto no artigo 30º-A, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e ulteriores alterações, e ocorre quando, desde o seu início e ressalvado o tempo de suspensão, tiver decorrido o prazo normal da prescrição acrescido de metade. -----

13. É pois, partindo de tal enquadramento legal, que deverão ser analisadas as situações individuais e concretas, descortinando se as mesmas, por força da prescrição, se encontram, ou não, na presente data, extintas. -----

14. De facto, verificando-se a prescrição do procedimento, a Autarquia Local perde o direito de poder perseguir e punir, pelo meio sancionatório correspondente, o agente autor de uma infração punida e prevista como contraordenação. -----

IV - Da análise das situações individuais e concretas -----

a) Processos que, não obstante a existência de proposta fundamentação, não vieram a ser objeto de decisão definitiva -----

1. Após análise dos processos, em causa, verificamos que são enquadráveis nesta situação, os seguintes processos: -----

- 78/2012; 47/2014; 77/2012; 123/2010; 247/2012; 225/2012; 302/2012; 228/2012; 240/2012; 211/2012; 165/2010; 79/2012; 96/2010; 141/2010; 142/2010; 201/2012; 88/2013; 50/2014; 48/2014; 49/2014; 109/2014;

F. 1

66/2012; 34/2012; 11/2015; 43/2015; 135/2012; 148/2012; 142/2012; 25/2012; 27/2012. -----

2. Antes de avançar, importa, desde já, referir que a falta de decisão definitiva e respetiva comunicação ao arguido faz com que o prazo de prescrição do procedimento continue a contar. -----

3. Ora, em todos os casos supra assinalados, não vieram os respetivos arguidos a ser notificados de qualquer decisão praticada no âmbito do correspondente processo contraordenacional. -----

4. Aliás, rapidamente se constata que, em todos os processos assinalados, existe uma minuta de decisão, mas a mesma não chegou a ser assinada pelo decisor político com poderes delegados para a prática do ato. -----

5. Assim sendo, e de acordo com as regras legalmente previstas, o prazo de prescrição deverá ser contado a partir do momento em que a contraordenação foi praticada ou, em alternativa, a partir do momento em que se verificou uma das circunstâncias interruptivas da prescrição, a saber: -----

a) Com a comunicação ao arguido dos despachos, decisões ou medidas contra ele tomados ou com qualquer notificação; -----

b) Com a realização de quaisquer diligências de prova, designadamente exames e buscas, ou com o pedido de auxílio às autoridades policiais ou a qualquer autoridade administrativa; -----

c) Com a notificação ao arguido para exercício do direito de audição ou com as declarações por ele prestadas no exercício desse direito; --

d) Com a decisão da autoridade administrativa que procede à aplicação da coima. -----

6. Partindo de tal enquadramento, poder-se-á elaborar a seguinte tabela, a saber: -----

Processo	Prazo de prescrição	Data da Infração	Interrupção	Data da interrupção	Prescrição
78/2012	1 ano	09/03/2012	Alegações/arguido	11/04/2012	10/04/2013
47/2014	3 anos	15/05/2014	Notificação/Edital para exercido do direito de defesa	25/06/2014	24/06/2017
77/2012	1 ano	09/03/2012	Notificação para o exercício do direito de defesa	12/04/2012	11/04/2013
123/2010	5 anos	03/08/2010	Alegações/arguido	27/08/2010	26/08/2015
247/2012	3 anos	25/07/2012	Alegações/arguido	22/08/2012	21/08/2015
225/2012	3 anos	08/06/2012	Alegações/arguido	26/06/2012	25/06/2015
302/2012	3 anos	17/08/2012	Notificação para o exercício do direito de defesa	03/09/2012	02/09/2015
228/2012	3 anos	03/06/2012	Alegações/arguido	01/10/2012	30/09/2015
240/2012	3 anos	02/07/2012	Alegações/arguido	08/08/2012	07/08/2015
211/2012	1 ano	16/05/2012	Alegações/arguido	25/06/2012	24/06/2013
165/2010	5 anos	14/07/2010	Alegações/arguido	17/09/2010	16/09/2015
79/2012	1 ano	09/03/2012	Alegações/arguido	11/04/2012	10/04/2013
96/2010	5 anos	15/07/2010	Alegações/arguido	27/08/2010	26/08/2015
141/2010	5 anos	04/02/2010	Alegações/arguido	09/09/2010	08/09/2015
142/2010	5 anos	06/01/2010	Alegações/arguido	09/09/2010	08/09/2015
201/2012	3 anos	14/05/2012	Alegações/arguido	21/06/2012	20/06/2015
88/2013	3 anos	21/06/2013	Notificação para o exercício do direito de defesa	15/10/2013	14/10/2016
50/2014	3 anos	15/05/2014	Notificação para o exercício do direito de defesa	16/06/2014	15/06/2017
49/2014	3 anos	15/05/2014	Notificação para o exercício do direito de defesa	29/05/2014	28/05/2017

F. 2

48/2014	3 anos	15/05/2014	Notificação/edital para o exercício do direito de defesa	27/06/2014	26/06/2017
109/2014	3 anos	20/06/2014	Notificação para o exercício do direito de defesa	30/07/2014	29/07/2017
66/2012	1 ano	09/03/2012	Notificação para o exercício do direito de defesa	21/03/2012	20/03/2013
34/2012	1 ano	28/02/2012	Notificação para o exercício do direito de defesa	14/03/2012	13/03/2013
11/2015	3 anos	9/02/2015	Notificação para o exercício do direito de defesa	20/02/2015	19/02/2018
43/2015	1 ano	08/02/2015	Notificação para o exercício do direito de defesa	23/03/2015	22/03/2016
148/2012	1 ano	14/05/2012	Notificação para o exercício do direito de defesa	05/06/2012	04/06/2013
135/2012	1 ano	14/05/2012	Notificação para o exercício do direito de defesa	16/05/2012	15/05/2013
142/2012	1 ano	14/05/2012	Notificação para o exercício do direito de defesa	28/05/2012	27/05/2013
25/2012	1 ano	31/12/2011	Notificação para o exercício do direito de defesa	14/03/2012	13/03/2013
27/2012	1 ano	28/02/2012	Alegações/arguido	26/03/2012	25/03/2013

7.Ora, da análise do quadro supra, rapidamente se conclui que, à exceção do processo n.º 11/2015, todos os processos contraordenacionais nele descritos se encontram, na presente data, prescritos, pelo que, nos termos e por força do disposto no artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e ulteriores alterações, devem ser considerados extintos. -----

8.Relativamente ao processo n.º 11/2015, deve o mesmo prosseguir os respetivos trâmites, uma vez que não se verifica, quanto ao mesmo, qualquer tipo de prescrição. -----

b) Processos que, não obstante a existência de auto de notícia, não vieram a ser, efetivamente, objeto de quaisquer diligências ulteriores

1.Após análise dos processos, em causa, verificamos que são enquadráveis nesta situação, os seguintes processos: -----
- 73/2013; 45/2013; 92/2015; 126/2015; 127/2015; 37/2013; 25/2013.

2.Sendo certo que, da análise dos processos supra descritos, verifica-se, ainda, a ausência, em alguns deles, de despacho formal determinando a instauração do correspondente processo contraordenacional. -----

3.Ora, tendo em conta que não vieram a ser realizadas quaisquer diligências subseqüentes, rapidamente se conclui pela não verificação de razões de interrupção ou suspensão da contagem dos prazos de prescrição. -----

9.Partindo de tal enquadramento, poder-se-á elaborar a seguinte tabela, a saber: -----

Processo	Prazo de prescrição	Data da Infração	Prescrição	Estado
37/2013	5 anos	20/03/2013	20/03/2018	Não prescrito
45/2013	3 anos	22/04/2013	22/04/2016	Prescrito
73/2013	3 anos	13/05/2013	13/05/2016	Prescrito
92/2015	3 anos	30/06/2015	30/06/2018	Não prescrito
126/2015	3 anos	23/10/2015	23/10/2018	Não prescrito
127/2015	3 anos	19/10/2015	19/10/2018	Não prescrito

F. 3

25/2013	3 anos	18/02/2013	18/02/2016	Prescrito
---------	--------	------------	------------	-----------

10. Ora, da análise do quadro supra, rapidamente se conclui que os processos contraordenacionais n.ºs, respetivamente, 25/2013, 45/2013 e 73/2013 se encontram, na presente data, prescritos, pelo que, nos termos e por força do disposto no artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e ulteriores alterações, devem ser considerados extintos². -----

11. Relativamente aos processos n.ºs, respetivamente, 37/2013, 92/2015, 126/2015 e 127/2015, devem os mesmos prosseguir os respetivos trâmites, uma vez que não se verifica, quanto aos mesmos, qualquer tipo de prescrição. -----

c) Processos que, não obstante a conclusão da fase de instrução e defesa do arguido, não foram remetidos para a DAF em vista à elaboração de proposta de decisão, tendo os mesmos ficado no gabinete do Vereador, à data em funções: -----

1. Após análise dos processos, em causa, e tendo em conta o enquadramento legal já efetuado, poder-se-á elaborar a seguinte tabela, a saber: -----

Processo	Prazo Prescrição	Infração	Interrupção	Data da interrupção	Prescrição	Estado
144/2012	1 ano	14/05/2012	Notificação para o exercício do direito de defesa	13/06/2012	13/06/2013	Prescrito
141/2012	1 ano	14/05/2012	Notificação para o exercício do direito de defesa	28/05/2012	28/05/2013	Prescrito
183/2012	1 ano	16/05/2012	Notificação para o exercício do direito de defesa	30/05/2012	30/05/2013	Prescrito
291/2012	1 ano	21/08/2012	Alegações/arguido	20/09/2012	20/09/2013	Prescrito
75/2012	1 ano	09/03/2012	Notificação para o exercício do direito de defesa	11/04/2012	11/04/2013	Prescrito
156/2012	1 ano	14/05/2012	Notificação para o exercício do direito de defesa	28/05/2012	28/05/2013	Prescrito
292/2012	1 ano	21/08/2012	Alegações/arguido	20/09/2012	20/09/2013	Prescrito
329/2012	5 anos	11/10/2012	Alegações/arguido	07/11/2012	07/11/2017	Não Prescrito
145/2012	1 ano	14/05/2012	Notificação para o exercício do direito de defesa	28/05/2012	28/05/2017	Prescrito
187/2008	5 anos	15/10/2008	Alegações/arguido	30/03/2009	30/03/2014	Prescrito
193/2008	5 anos	10/10/2008	Alegações/arguido	14/11/2008	14/11/2013	Prescrito
194/2008	5 anos	10/10/2008	Alegações/arguido	14/11/2008	14/11/2013	Prescrito
188/2008	5 anos	13/10/2008	Alegações/arguido	17/11/2008	17/11/2013	Prescrito
192/2008	5 anos	10/10/2008	Alegações/arguido	11/11/2008	11/11/2013	Prescrito
110/2014	3 anos	20/06/2014	Notificação para o exercício do direito de defesa	30/07/2014	30/07/2017	Prescrito

² Veja-se, neste sentido, o acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, processo 07259/13, do dia 13/3/2014, em particular o seguinte excerto: "1. A prescrição do procedimento contra-ordenacional consubstancia exceção peremptória (pressuposto processual negativo) **de conhecimento officioso em qualquer altura do processo, até à decisão final (...), obstando à apreciação da matéria de fundo e gerando o arquivamento dos autos.**" -----

F. 4

191/2008	5 anos	10/10/2008	Notificação/Edital para o exercício do direito de defesa	19/03/2009	19/03/2014	Prescrito
189/2008	5 anos	13/10/2008	Alegações/arguido	14/11/2008	14/11/2013	Prescrito
263/2012	1 ano	19/07/2012	Notificação para o exercício do direito de defesa	30/08/2012	30/08/2013	Prescrito
107/2010	5 anos	26/07/2010	Alegações/arguido	27/08/2010	27/08/2015	Prescrito

2. Ora, da análise do quadro supra, rapidamente se conclui que, à exceção do processo n.º 329/2012, todos os processos, supra identificados, se encontram, na presente data, prescritos, pelo que, nos termos e por força do disposto no artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e ulteriores alterações, devem ser considerados extintos³. -----

3. Relativamente ao processo n.º 329/2012, deve o mesmo prosseguir os respetivos trâmites, uma vez que não se verifica, quanto ao mesmo, qualquer tipo de prescrição. -----

d) Processos que, não obstante a existência de decisão final, devidamente comunicada ao arguido, não foram, findo o período de pagamento voluntário da coima, remetidos para execução junto do Ministério Público: -----

1. Como se viu, anteriormente, existem, no quadro legal em vigor, dois tipos de prescrição, muito concretamente, a do procedimento e a da coima. -----

2. Nestes casos, tendo existido efetiva aplicação da coima, começaram a correr, desde o momento em que a decisão de tornou definitiva ou transitou em julgado, o prazo de prescrição previsto no artigo 29º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e ulteriores alterações. -----

3. Conforme resulta, expressamente, do n.º 1, do artigo 30º, do retromencionado diploma legal, a prescrição da coima interrompe-se, apenas, com a execução, a qual deverá ser promovida nos termos do disposto no artigo 89º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e ulteriores alterações. -----

4. Por outro lado, o referido prazo suspende durante o tempo em que:

a) Por força da lei a execução não pode começar ou não pode continuar a ter lugar; -----

b) A execução foi interrompida; -----

c) Foram concedidas facilidades de pagamento. -----

5. Ainda sobre esta matéria, é importante referir que o prazo de prescrição começa a contar a partir do momento em que a decisão se torna definitiva ou transita em julgado, caso haja impugnação. -----

6. Não existindo impugnação, a decisão que aplicou uma coima torna-se definitiva findo o prazo de 20 dias úteis, contado a partir do conhecimento, por parte do arguido, da sanção aplicada, de acordo com as disposições combinadas previstas, respetivamente, no n.º 3, do artigo 59º e artigo 60º, ambos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e ulteriores alterações. -----

³ Veja-se, neste sentido, o acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, processo 07259/13, do dia 13/3/2014, em particular o seguinte excerto: "1. A prescrição do procedimento contra-ordenacional consubstancia exceção peremptória (pressuposto processual negativo) de conhecimento oficioso em qualquer altura do processo, até à decisão final (...), obstando à apreciação da matéria de fundo e gerando o arquivamento dos autos." -----

7. Vejamos, pois, os processos que se encontram na situação supra descrita: -----

Processo	Prazo de prescrição	Decisão definitiva	Suspensão	Fim da suspensão	Prescrição	Estado
57/2012	3 anos	10/11/2012 ⁴	20/08/2013 ⁵	09/02/2015 ⁶	28/04/2017 ⁷	Prescrito
134/2010	1 ano	04/08/2015 ⁸	-	-	30/08/2015	Prescrito
28/2013	1 ano	10/01/2014 ⁹	-	-	09/01/2015	Prescrito
119/2012	1 ano	17/04/2015	-	-	17/04/2016	Prescrito
47/2003	1 ano	03/05/2007	-	-	03/05/2008	Prescrito
139/2011	1 ano	17/10/2014	-	-	17/10/2015	Prescrito
23/2015	1 ano	09/07/2015	-	-	09/07/2016	Prescrito
253/2006	1 ano	14/01/2008	-	-	14/01/2009	Prescrito
05/2014	1 ano	12/12/2014	-	-	12/12/2015	Prescrito
119/2011	1 ano	31/10/2014	-	-	31/10/2015	Prescrito
06/2013 253/2012 324/2012 ¹⁰	1 ano	28/05/2015	-	-	28/05/2016	Prescrito
219/2010 220/2010	1 ano	17/01/2014	-	-	17/01/2015	Prescrito
259/2006	1 ano	09/05/2007	-	-	09/05/2008	Prescrito
78/2003	1 ano	15/01/2007	29/12/2006 ¹¹	11/10/2007 ¹²	11/10/2008 ¹³	Prescrito

⁴ Decisão chegou ao conhecimento do infrator no dia 10/10/2012. -----

⁵ Autorizado plano de pagamento em prestações em 24 prestações. -----

⁶ O plano de pagamento ficou sem efeito, dado que se verificou o incumprimento do mesmo, muito concretamente na 17^a prestação. Faltam pagar 2500€, de uma coima de 7500€. -----

⁷ Até ao momento da suspensão tinham já decorrido 9 meses e 11 dias. Assim, no dia 09/02/2015 retomou a contagem dos três anos, os quais ficaram concluídos no dia 28/04/2017. -----

⁸ Constatamos, neste processo, que, não obstante a prática de decisão de aplicação de coima, no valor de 500€, a mesma não foi devidamente notificada ao arguido, razão pela qual a mesma não ganhou qualquer tipo de eficácia. Neste contexto, em boa verdade, o prazo de prescrição a observar é o prazo de prescrição do procedimento. Atendendo à graduação da coima aplicável, o prazo é de 5 anos, tendo o mesmo sido interrompido no dia 30/08/2010, com as alegações apresentadas pelo arguido. Assim sendo, o procedimento prescreveu no dia 30/08/2015. --

⁹ Foi afixado edital no dia 10/12/2013. -----

¹⁰ Concurso de contraordenações. -----

¹¹ Autorização de pagamento em prestações. Como ainda se encontrava a decorrer o prazo de impugnação, a decisão dever-se-á considerar como definitiva a partir do momento em que foi autorizado, e aceite pelo arguido, o plano de pagamento. Assim, o prazo de prescrição começou a correr a partir do momento em que a suspensão terminou por incumprimento do plano, facto que sucedeu no dia 11/10/2007 -----

¹² Incumprimento do plano de pagamentos autorizado. -----

¹³ Na data em que foi solicitada a autorização para pagamento em prestações, estava, ainda, a decorrer o prazo legal para impugnação. Nestes termos, a decisão dever-se-á considerar como definitiva a partir do momento em que o referido plano foi autorizado, e aceite pelo arguido. Assim, o prazo de prescrição começou a correr a partir do momento em que a suspensão terminou por incumprimento do plano,

F. 6

120/2011	Admoestação ¹⁴	28/10/2014	-	-	-	-
164/2006	1 ano	27/10/2007	-	-	27/10/2008	Prescrito
109/2006	1 ano	22/11/2007	-	-	22/11/2008	Prescrito
110/2006	1 ano	22/11/2007	-	-	22/11/2008	Prescrito
111/2016	1 ano	26/09/2016	-	-	26/09/2017	Prescrito
136/2015	1 ano	13/09/2016	-	-	13/09/2017	Prescrito
137/2015	1 ano	13/09/2016	-	-	13/09/2017	Prescrito
68/2014	1 ano	13/05/2016	-	-	13/05/2017	Prescrito
14/2016	1 ano	22/09/2016	-	-	22/09/2017	Prescrito
46/2011	1 ano	30/06/2016 ¹⁵	-	-	30/06/2017	Prescrito
19/2013	1 ano	06/05/2016	-	-	06/05/2017	Prescrito

8. Ora, da análise do quadro supra, rapidamente se conclui que as sanções aplicadas em todos os processos, supra identificados, se encontram, na presente data, prescritas, pelo que, nos termos e por força do disposto no artigo 29º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e ulteriores alterações, as mesmas deixaram de ser exigíveis, circunstância que inviabilizará, logo à partida, qualquer tentativa de execução. -----

9. De facto, conforme resulta da retromencionada disposição legal, decorridos que sejam os períodos de três anos para as coimas de valor superior a 3740,98€ e um ano para as restantes, sem que tenha sido executada a coima, entende-se que não é razoável continuar a constranger o agente da contraordenação por uma infração cuja repercussão social vai diminuindo pelo esquecimento em que a envolve o tempo decorrido. -----

V - Das custas -----

1. Com a aplicação das coimas nos processos contraordenacionais discriminados no capítulo anterior, foram, ainda, aplicadas as respetivas custas processuais. -----

2. Relativamente a esta matéria, aplica-se o regime previsto no n.º 1, do artigo 37º, do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26/02 e ulteriores alterações, por força da remissão constante do n.º 1, do artigo 92º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10 e ulteriores alterações. -----

3. Ora, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 37º, do retromencionado Regulamento, o "crédito por custas (...) prescreve no prazo de cinco anos". -----

4. Atenda-se, contudo, que, por força do disposto no artigo 95º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e ulteriores alterações, o prazo para impugnação de custas é distinto do prazo de impugnação das sanções aplicadas no âmbito do processo de contraordenação. -----

5. De facto, em matéria de custas, o prazo para impugnar é de 10 dias a partir do conhecimento da decisão a impugnar. -----

facto que sucedeu no dia 11/10/2007. Considerando que o prazo era de um ano, o mesmo terminou no dia 11/10/2008. -----

¹⁴ A admoestação é distinta de coima, pelo que o prazo de prescrição não produz quaisquer efeitos extintivos sobre a mesma. Mantém-se, contudo, a questão das custas, as quais veremos em capítulo distinto.

¹⁵ Afixado edital no dia 31/05/2016. -----

F.7

6. Vejamos, pois, os processos, de entre o quadro previsto no capítulo anterior, em que as respectivas custas foram aplicadas há mais de cinco anos: -----

Processo	Prazo de prescrição	Decisão definitiva	Suspensão	Fim da suspensão	Prescrição	Estado
47/2003	5 anos	17/04/2007	-	-	17/04/2012	Prescrito
253/2006	5 anos	28/12/2007	-	-	28/12/2012	Prescrito
259/2006	5 anos	23/04/2007	-	-	23/04/2012	Prescrito
78/2003	5 anos	29/12/2006	-	-	29/12/2011	Prescrito
164/2006	5 anos	15/10/2007	-	-	15/10/2012	Prescrito
109/2006	5 anos	08/11/2007	-	-	08/11/2012	Prescrito
110/2006	5 anos	8/11/2007	-	-	8/11/2012	Prescrito
134/2010	5 anos	21/07/2015 ¹⁶	-	-	21/07/2015	Prescrito
57/2012	5 anos	26/10/2012	-	-	26/10/2017	Prescrito
47/2003	5 anos	17/04/2007	-	-	17/04/2012	Prescrito

7. Verifica-se, portanto, que ainda não se encontram prescritas as custas processuais determinadas, e aplicadas, nos seguintes processos:

Processo	Prazo de prescrição	Decisão definitiva	Suspensão	Fim da suspensão	Data Prescrição
28/2013	5 anos	26/12/2013 ¹⁷	-	-	26/12/2018
119/2012	5 anos	02/04/2015	-	-	02/04/2020
139/2011	5 anos	3/10/2014	-	-	3/10/2019
23/2015	5 anos	25/06/2015	-	-	25/06/2020
05/2014	5 anos	26/11/2014	-	-	26/11/2019
119/2011	5 anos	17/10/2014	-	-	17/10/2019
06/2013 253/2012 324/2012 ¹⁸	5 anos	14/05/2015	-	-	14/05/2020
219/2010 220/2010	5 anos	3/01/2014	-	-	3/01/2019
120/2011	5 anos	14/10/2014	-	-	14/10/2019
111/2016	5 anos	12/09/2016	-	-	12/09/2021
136/2015	5 anos	30/08/2016	-	-	30/08/2021
137/2015	5 anos	30/08/2016	-	-	30/08/2021
68/2014	5 anos	29/04/2016	-	-	29/04/2021
14/2016	5 anos	8/09/2016	-	-	8/09/2021
46/2011	5 anos	16/06/2016 ¹⁹	-	-	16/06/2021
19/2013	5 anos	21/04/2016	-	-	21/04/2021

¹⁶ Constatamos, neste processo, que, não obstante a prática de decisão de aplicação de custas processuais, a mesma não foi devidamente notificada ao arguido, razão pela qual a mesma não ganhou qualquer tipo de eficácia. Neste contexto, em boa verdade, não existem custas para executar -----

¹⁷ Foi afixado edital no dia 10/12/2013. -----

¹⁸ Concurso de contraordenações. -----

¹⁹ Afixado edital no dia 31/05/2016. -----

8. Atenda-se, contudo, que, diferentemente do que sucede com a prescrição do procedimento e da coima, a prescrição das custas processuais segue o regime de prescrição previsto no artigo 303º, do Código Civil, pelo que a mesma não é de conhecimento oficioso, necessitando, para ser eficaz, de ser invocada, judicial ou extrajudicialmente, por aquele a quem aproveita²⁰. -----

VI - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental, a saber: -----

a) Determinar a prescrição, e conseqüente, arquivamento dos seguintes processos de contraordenação, com base nas razões enunciadas nos capítulos anteriores: -----

Processo	Data da Prescrição
78/2012	10/04/2013
47/2014	24/06/2017
77/2012	11/04/2013
123/2010	26/08/2015
247/2012	21/08/2015
225/2012	25/06/2015
302/2012	02/09/2015
228/2012	30/09/2015
240/2012	07/08/2015
211/2012	24/06/2013
165/2010	16/09/2015
79/2012	10/04/2013
96/2010	26/08/2015
141/2010	08/09/2015
142/2010	08/09/2015
201/2012	20/06/2015
88/2013	14/10/2016
50/2014	15/06/2017
49/2014	28/05/2017
48/2014	26/06/2017
109/2014	29/07/2017
66/2012	20/03/2013
34/2012	13/03/2013
43/2015	22/03/2016
148/2012	04/06/2013
135/2012	15/05/2013
142/2012	27/05/2013
25/2012	13/03/2013
27/2012	25/03/2013
45/2013	22/04/2016
73/2013	13/05/2016
25/2013	18/02/2016
Processo	Prescrição
144/2012	13/06/2013
141/2012	28/05/2013
183/2012	30/05/2013
291/2012	20/09/2013
75/2012	11/04/2013
156/2012	28/05/2013
292/2012	20/09/2013
145/2012	28/05/2017
187/2008	30/03/2014
193/2008	14/11/2013

²⁰ Veja-se, sobre esta matéria, o Acórdão do Tribunal da Relação de Évora, processo 1262/97.4JAFAR.E1, datado do preterido dia 24/04/2012.

F.9

194/2008	14/11/2013
188/2008	17/11/2013
192/2008	11/11/2013
110/2014	30/07/2017
191/2008	19/03/2014
189/2008	14/11/2013
263/2012	30/08/2013
107/2010	27/08/2015

b) Por não se ter verificado, ainda a prescrição, deverão os processos a seguir discriminados, seguir os trâmites normais: -----

N.º Processo	Data de Prescrição
11/2015	19/02/2018
37/2013	20/03/2018
92/2015	30/06/2018
126/2015	23/10/2018
127/2015	19/10/2018
329/2012	07/11/2017

c) Declarar, por força do disposto no artigo 29º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10 e ulteriores alterações, a prescrição das coimas aplicadas nos processos a seguir identificados, com a conseqüente extinção: -----

Processo	Prescrição
57/2012	28/04/2017 ²¹
134/2010	30/08/2015
28/2013	09/01/2015
119/2012	17/04/2016
47/2003	03/05/2008
139/2011	17/10/2015
23/2015	09/07/2016
253/2006	14/01/2009
05/2014	12/12/2015
119/2011	31/10/2015
06/2013 253/2012 324/2012 ²²	28/05/2016
219/2010 220/2010	17/01/2015
259/2006	09/05/2008
78/2003	11/10/2008 ²³

²¹ Até ao momento da suspensão tinham já decorrido 9 meses e 11 dias. Assim, no dia 09/02/2015 retomou a contagem dos três anos, os quais ficaram concluídos no dia 28/04/2017. -----

²² Concurso de contraordenações. -----

²³ Na data em que foi solicitada a autorização para pagamento em prestações, estava, ainda, a decorrer o prazo legal para impugnação. Nestes termos, a decisão dever-se-á considerar como definitiva a partir do momento em que o referido plano foi autorizado, e aceite pelo arguido. Assim, o prazo de prescrição começou a correr a partir do momento em que a suspensão terminou por incumprimento do plano,

164/2006	27/10/2008
109/2006	22/11/2008
110/2006	22/11/2008
111/2016	26/09/2017
136/2015	13/09/2017
137/2015	13/09/2017
68/2014	13/05/2017
14/2016	22/09/2017
46/2011	30/06/2017
19/2013	06/05/2017

d) Relativamente à prescrição das custas processuais determinadas nos processos contraordenacionais referidos no capítulo V, da presente informação, a mesma não é de conhecimento officioso, necessitando, para ser eficaz, de ser invocada, judicial ou extrajudicialmente, por aquele a quem aproveita, de acordo com o regime previsto no artigo 303º, do Código Civil; -----

e) Não tendo sido invocada, até à presente data, a prescrição das referidas custas, poderá o Município lançar mão do processo executivo previsto no artigo 35º, do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26/02 e ulteriores alterações, sem prejuízo de, como é evidente, os devedores invocarem a prescrição nos processos em que a mesma se verificar, inviabilizando a cobrança dos respetivos valores em tais processos; -----

f) Por último, envio da presente informação ao gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----
É tudo o que me compete, de momento, informar sobre o presente assunto. À consideração superior. -----
Chaves, 3 de novembro de 2017. -----

O Técnico Superior -----
(Dr. Marcos Barroco) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2017-11-03 -----

Visto. Concordo com o teor integral da presente informação. -----
À consideração do Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-01-11 -----

Visto. Concordo com a estratégia de atuação sugerida na presente informação técnica, a qual merece o meu inteiro acolhimento. -----
No que concerne à adoção das medidas enunciadas na alínea e) da proposta em sentido estrito, ou seja, lançamento do procedimento executivo tendente à cobrança coerciva das custas correspondentes, julgo que tal medida se mostra desproporcional face à prescrição dos correspondentes processos contraordenacionais que lhe deram causa. --
À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ, DE 2017-11-06. ---

Visto. Concordo. Proceda-se conforme o preconizado no despacho do Senhor Diretor de Departamento. À C.M.C. para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

facto que sucedeu no dia 11/10/2007. Considerando que o prazo era de um ano, o mesmo terminou no dia 11/10/2008. -----

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL - .
EXECUTADO: MARIANA ISABEL NASCIMENTO PEREIRA. INFORMAÇÃO Nº.
191/DAF/17. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Na sequência de requerimento subscrito por Mariana Isabel Nascimento Pereira, contribuinte n.º 265810078, documento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia Local n.º 8984/17, datado do pretérito dia 21/08/2017, veio a ser solicitado, pela requerente, a autorização de pagamento em 2 prestações do valor em dívida, a título de dívidas relativas a consumos de água efetuados e não pagos (Cliente 318605 CIL 30578). -----

2. Através de deliberação tomada pelo órgão executivo municipal, em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 1 de setembro de 2017, a qual recaiu sobre a Informação n.º 156/DAF/2017, produzida por estes serviços no dia 25 de agosto, veio a ser praticada decisão consubstanciada na intenção de indeferimento da pretensão formulada, com base nas razões exaradas na retromencionada informação. -----

3. Neste contexto, foi concedido à peticionária o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 121º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

4. Decorrido o prazo supra mencionado, a requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado. -----

5. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. -----

II - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito supra enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, substantivada no indeferimento do pedido formulado pela requerente, com base nas razões expostas na Informação nº 156/DAF/2017, produzida por estes serviços no dia 25 de agosto de 2017; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 6 de novembro de 2017 -----

O Técnico Superior Jurista -----
 (Dr. Marcos Barroco) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE
2017/11/06 -----

Visto. Concordo com a presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à adoção de decisão administrativa definitiva, consubstanciada no indeferimento do pedido apresentado. À consideração superior. ---

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.06. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 06.11.2017 - À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. ÂNGELA CRISTINA CATARINO AGOSTINHO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº264/SHSDPC/N.º90/2017. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, PAULA CABUGUEIRA DE 2017.11.02-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 13.11.2017 - À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. ALBERTO FERNANDES DA SILVA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº267/SHSDPC/N.º93/2017. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, PAULA CABUGUEIRA DE 2017.11.07-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 13.11.2017 - À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ENG. VICTOR SANTOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 629/17 - MARIA HERMÍNIA DO CARMO LEITE MOREIRA - RUA DE ANGOLA, N.º 22, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DATADA DE 08.11.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO-----

1.1. Pretensão do requerente -----

Veio a Srª Maria Hermínia do Carmo Leite Moreira na qualidade de proprietária através dos requerimentos n.º 1611/17 e n.º 1897/17 referente ao processo n.º 629/17 com vista à legalização de uma operação urbanística de edificação consubstancia em obra de alteração/ampliação a uma habitação nos termos do disposto no artigo

9° e 102°-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante designado por RJUE), bem como pelo artigo 73 °-C do Regulamento Municipal de Urbanização e edificação (RMUE) situado na rua de Angola n° 22 , união de freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge.-----

Refira-se o imóvel encontra-se registado na Conservatória do registo predial sob o n.º99/20060220, correspondente ao artigo matricial n.º 495 da matriz predial urbana da união de freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge. O imóvel, na área bruta de 81m2, per si, e pelo enquadramento no artigo 2° do DL n° 1666/70, encontra-se isento de licenciamento, dado se inserir no denominado Bairro Branco Teixeira, tendo sido a Camara a entidade promotora.-----

1.2. Antecedentes-----

Através do requerimento n° 1475/17 (processo n° 572/17) veio a requerente solicitar emissão de certidão de isenção de licenciamento. A mesma não foi emitida por se ter verificado que o imóvel foi sujeito a obras de ampliação que careciam de licenciamento.-----

1.3. Resumo da pretensão-----

Por leitura do projeto de arquitetura verifica-se que o requerente pretende legalizar as obras referentes à ampliação do imóvel consubstanciadas na construção de anexos à habitação de um piso acima da cota de soleira numa área de 64m2 destinados a arrumos garagem e alpendre. -----

1.4. Localização-----

O prédio urbano situa-se na rua de Angola n° 22, união de freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge.-----

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

2.1. - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- A do RJUE salientando-se que a respetiva instrução tem enquadramento na Portaria 113/2015. -----

2.2. - No Regulamento Municipal de urbanização e edificação (RMUE)--

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.ºC -Procedimento de legalização de operações urbanísticas do Regulamento n.º732/2015 o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (de seguida designado por RMUE).-----

2.3. - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, folha n°34A, constata-se que está na Classel - espaços urbanos e urbanizáveis, na categoria U1- Cidade de Chaves. -----

3. ANÁLISE -----

3.1. Instrução do pedido-----

O processo encontra-se instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A do RJUE, por se tratar de uma legalização.-----

3.2. Analise da pretensão-----

Por leitura do processo e antecedentes acima identificados verifica-se que: -----

- O prédio urbano possui uma área de 295.52m2-----
- Existe um imóvel de 81m2 que para todos os efeitos legais se encontra isento de licenciamento face ao artigo 2° do DL n.º 166/70 destinado a habitação com área bruta de construção de 81m2.-----

• É pretensão do requerente a **legalização** de ampliação da moradia per si bem como da edificação de anexos destinados a arrumos, garagem e alpendre numa área de 64.20m².-----

• Tendo em consideração os dois pontos anteriores têm-se como área bruta total o valor de 145.2m²(= 81m²+ 64.2m²)-----

3.3. Análise face aos instrumentos de planeamento urbanístico em vigor

Tendo em consideração que o lote de terreno possui uma área de 295.52m², toda ela integrada em espaço urbano e a área de construção de 145.2m² advém que o índice de construção correspondente é de 145.2/ 295.52 m² = 0.49m²/m² (< 0,50 m²/m²), cumprindo desta forma o especificado na alínea a) do n.º 2 do artigo 19 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves. -----

É prevista a criação de garagem que materializa o cumprimento do número de lugares de estacionamento dentro do perímetro do terreno face ao previsto no ponto 1 e nas alíneas a) e b) do ponto 3 do Regulamento do PDM.-----

3.4. Análise face às vistorias prévias previstas nos termos do artigo 73º-C do RMUE

O procedimento de legalização é procedido de vistoria prévia em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 73º-C do RMUE. que tem como objetivo apurar o estado geral de conservação da edificação, bem como a sua inserção urbana, de acordo com a avaliação material que, sobre a matéria, possa ser, objetivamente, realizada, no âmbito de tal diligência, validando todos os elementos probatórios que acompanham instrutoriamente o procedimento de legalização. -----

A 12 de outubro último foi realizada vistoria previa ao procedimento de legalização tendo sido constatadas, e de acordo com lavrado em auto de vistoria n.º 152, que o edifício se encontra em bom estado de conservação sem necessidade de obras de correção no entanto foi verificado a necessidade de apresentar projeto de alteração à arquitetura dado se ter constatado a existência de uma cozinha numa divisão destinada a arrumos e que no alpendre existe ainda uma churrasqueira.-----

Por requerimento n.º 1897/17 foram apresentados os elementos solicitados em auto de vistoria supra referenciados.-----

4. CONCLUSÃO

Face ao anteriormente citado verifica-se que:-----

• A pretensão do requerente encontra-se devidamente instruída----

• O projeto apresentado cumpre as condições definidas no Plano diretor municipal, RMUE, RGEU e demais legislação em vigor.-----

• Por vistoria realizada a 12 de outubro e elementos apresentados por requerimento n.º 1897/17 constata-se não haver objeções à legalização da operação urbanística em causa.-----

5. PROPOSTA DE DECISÃO

Atendendo a todo o supra citado no ponto 3 da presente informação e conclusão descrita no ponto 4, sou a propor o deferimento do pedido de legalização da operação urbanística correspondente a ampliação de imóvel pré-existente.-----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de alteração da habitação unifamiliar e da

construção de anexo de apoio, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. Refira-se ainda que a emissão do título-autorização de utilização com menção expressa que a ampliação foi sujeita ao procedimento de legalização ficará ainda condicionada ao pagamento das correspondentes taxas municipais.-----

Nos termos do artigo n.º117 do RJUE e em conformidade com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves foi efetivada a sua liquidação, no valor de 225,10€, de acordo com mapa de medição em anexo:-----

Anexo: Calculo do valor das taxas municipais-----

- Cálculo das taxas administrativas-(TA)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	1		63.60
n.º 11	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2	64,2	1,00 €	64,20 €
	TOTAL			127,80 €

- Cálculo das taxas de autorização de utilização TAU

	Autorização de utilização	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	27,55 €	27,55 €
n.º 6	Anexos e garagens ou lugares de estacionamento, sendo construções autónomas contíguas, ou inseridas, ou não, em processos referentes a edifícios identificados supra, acrescem, por unidade de ocupação, aos valores fixados nos números anteriores	2	2,60 €	5.20 €
	TOTAL			32,75 €

- Cálculo das taxas de vistorias TV

	Vistorias -artigo 75º	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 75º	Vistoria para efeito de autorização			

n.º 1	Taxa geral para a realização de vistoria	1	52,95 €	52,95 €
n.º 2	Acresce ao valor em 1 por cada unidade de ocupação	1		
2aº)	habitação unifamiliar	0	11,60 €	11,60 €
TOTAL				64,55 €

Valor total das taxas

taxas administrativas-TA	127,80 €
taxas de infraestruturas-TI ²⁴	0€
taxas de autorização de utilização TAU	32,75 €
taxas de vistorias TV	64,55 €
Valor total	225,10 €

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 09.11.2017:-----

Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização do imóvel em causa.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 2017-11-13. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.4. ALTERAÇÕES A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 668/17 - NARCISO NASCIMENTO BATISTA - LUGAR DE TRÁS DAS EIRAS, TRAVANCAS, FREGUESIA DE TRAVANCAS E RORIZ - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA ENG.ª VITÓRIA ALMEIDA DATADA DE 03.10.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO-----

Através do requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território n.º1708/17, datado de 25/09/2017, que determinou a organização do presente processo n.º668/17, o Sr. Narciso Nascimento Batista, na qualidade de proprietário, apresenta

²⁴ Nos termos do ponto 2 do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas as edificações em loteamento estão isentas de pagamento de taxas de infraestruturas-----

um pedido de **legalização de obras construção**, já iniciadas⁽²⁵⁾ sem procedimento de controlo prévio⁽²⁶⁾, as quais se projetam numa edificação existente, destinada a habitação unifamiliar, sito em Trás das Eiras, lugar de Travancas, no prédio abaixo identificado e em Espaço urbano e urbanizável face ao PDM, em área dentro do perímetro de construção estipulado pelo PDM, mas não inserida em loteamento, nos termos do disposto no artigo 102-A, do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua versão final, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, RJUE.-----

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO-----

Segundo a declaração para inscrição ou atualização de prédios urbanos na matriz (modelo 1), com data do facto 2013/12/31, onde consta que o prédio melhorado/modificado, em nome do ora requerente, com identificação matrerial, artigo 659, tipo urbano freguesia União das freguesias de Travancas e Roriz, confronta de Norte com o próprio, de sul com caminho de consortes, de Nascente com Manuel dos Anjos e de poente com Aurélio Alves, com uma área total do terreno de 248,00 m², área de implantação de 164,00 m², área bruta de construção 328,00 m², sendo a idade do prédio 43 anos.-----



Localização do prédio urbano, conforme se ilustra, na sobreposição da planta em formato digital, apresentado pelo requerente, sobre ortofotomapa com voo de 2015 (folha n.º22-3A).

3. ANTECEDENTES -----

Não estão registados antecedentes no SIG. -----

4. ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS-----

Em resultado da análise aos elementos entregues, após consulta ao processo supra referenciado e em conformidade com o disposto no art.º 9.º do RJUE e na Portaria n.º 113/15 de 22 de abril (parte I e no n.º 15, da parte III, do anexo I da referida Portaria), bem como, em conformidade com o artigo 13, artigo 15 e Artigo 73.º -C, Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, RMUE, o requerente não apresentou os seguintes elementos instrutórios:-----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, CCRP, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão

²⁵ as quais, s.m.o., foram interrompidas ainda antes de concluída a fase estrutural, pelo que não podem ser consideradas como obras inacabadas, de acordo com o artigo 8.ºA do RMUE. Mais se esclarece as obras a levar a efeito tem uma expressão maior que as obras executadas.

²⁶ com vista à reposição da legalidade administrativa de uma operação urbanística sujeita a licença-----

negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;-----

- Documentos comprovativos⁽²⁷⁾ da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente da CCRP;-----
- Caderneta predial, do *prédio original* á data da inscrição na matriz, onde constem os correspondentes artigos matriciais e áreas. Mais se refere facultativamente o requerente apresentou, **Declaração modelo 1 de IMI**, em 2013/12/31, no serviço de finanças de Chaves; ---
- Para melhor análise do processo, não foram apresentadas plantas, alçados e cortes retratando o prédio original, á data da inscrição na matriz, isto é, antes de sofrer intervenções;-----
- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;-----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica-----
- Projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei;-----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos;-----
- Projeto de águas pluviais;-----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações;-----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349 -C/2013, de 2 de dezembro;-----
- Projeto de condicionamento acústico;-----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;-----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho,-----
Mais se refere, -----
- A cópia em formato digital de todos os elementos e projetos apresentados, não se encontram em conformidade com o previsto no artigo 13º do RMUE de Chaves, designadamente no que concerne á georreferenciação com ligação à rede geodésica nacional, recorrendo ao Sistema de referência PT -TM06/ETRS89;-----
- A Ficha de medição das edificações, apresentada não se encontra acompanhada por um perfil esquemático do arruamento, com descrição dos materiais, conforme previsto no Anexo IV do RMUE.-----
- Divergência entre a poligonal do prédio em "ruínas", constante no levantamento topográfico, à escala 1:200, em formato papel, folha n.º 22 do processo, e o limite do terreno, designadamente na peça desenhada n.º 1, intitulada "Planta de implantação", folha n.º 21 do processo.-----

5. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

A pretensão enquadra-se no disposto, na alínea c), no n.º 2, do artigo 4.º⁽²⁸⁾, cumulativamente com o artigo n.º 102.º-A, do Decreto Lei n.º

²⁷ designadamente Escritura de compra e venda, Escritura de doação, Testamento, Contrato de arrendamento, Procuração assinada pelo proprietário do terreno que confira poderes ao requerente para realizar a operação urbanística-----

²⁸ Artigo 4.º **Licença, comunicação prévia e autorização de utilização**
c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;-----

555/99, de 16 de dezembro, na sua versão final, com vista à legalização de obras de construção sujeitas a licença.-----

6. APRECIÇÃO TÉCNICA (de acordo com a legislação em vigor)-----

Analisado o pedido sob o ponto de vista urbanístico, verifica-se que:

- O local não se encontra servido de caminho público face ao indicado na Declaração modelo 1 de IMI, em 2013/12/31, no serviço de finanças de Chaves;-----

- Incompatibilidade entre a peça desenhada intitulada "Planta de R/C e andar (cotada)", folha n. °16 do processo e a Declaração modelo 1 de IMI, em 2013/12/31, no serviço de finanças de Chaves, nomeadamente no que se refere á confrontação a sul;-----

- O proposto excede o índice de construção previsto para o local no artigo 19.º do Regulamento do PDM que não pode ser superior a 0,50 (pese embora o requerente enquadrar no "n.º2, do artigo 22.º do Regulamento do PDM", contudo não apresenta elementos/documentos capazes de sustentar/fundamentar a aplicação do referido artigo).-----

Analisado o pedido sob o ponto de vista de outras normas legais, verifica-se que:-----

- Incompatibilidade, entre as plantas designadamente do proposto, apresentada e o alçado principal, nomeadamente, ao nível do R/C, onde aparece representado um vão que não tem correspondência na planta de R/C;-----

- A pretensão não prevê chaminés, pelo que não cumpre com o disposto no CAPÍTULO VI, sob a epígrafe "Evacuação dos fumos e gases" do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RGEU; -----

- Existem compartimentos da habitação, destinado a zonas habitáveis, designados de "estar", "quarto" e "cozinha/estar", cujos vãos praticados na parede, em comunicação direta com o exterior, possuem uma área inferior a um décimo da área do referido compartimento, pelo que a pretensão não cumpre o artigo 71.º ⁽²⁹⁾ do RGEU.-----

7. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima expostas, nos títulos 4. sob a epígrafe "ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS" e 6. sob a epígrafe "APRECIÇÃO TÉCNICA (de acordo com a legislação em vigor)", da presente informação, sou a propor que superiormente seja adotada a decisão administrativa, no seguinte sentido: da conjugação do citado, na alínea b), do n.º2 do artigo 11.º do RJUE, pelo facto designadamente do pedido não cumprir os artigo 18.º e 19.º do Regulamento do PDM, deverá o pedido de **legalização de obras construção**, já iniciadas e projetadas num edifício (existente) destinado a habitação unifamiliar, em área dentro do perímetro de construção estipulado pelo PDM, mas não inserida em loteamento liminarmente rejeitado. Caso o sentido da decisão venha a ser este, dispõe ainda o requerente, ao abrigo dos art.121º e 122º do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA), do prazo de 30 dias para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o provável sentido da decisão, requerer diligências

²⁹ **Artigo 71.º** (Redação do Decreto-Lei n.º650/75, de 18 de Novembro)--
 1. Os compartimentos das habitações referidos no n.º 1 do artigo 66º serão sempre iluminados e ventilados por um ou mais vãos praticados nas paredes, em comunicação direta com o exterior e cuja área total não será inferior a um décimo da área do compartimento com o mínimo de 1,08m2 medidos no tosco.-----

complementares e/ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e/ou documentos que entender por conveniente.--
À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 04.11.2017:-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar um projecto de decisão administrativa conducente ao indeferimento do pedido de legalização da operação urbanística em causa, por violação das normas legais e regulamentares expressas no item "6-Apreciação Técnica", deste documento.-----

Neste contexto, e caso superiormente seja proferida decisão administrativa consonante com o recomendado no anterior parágrafo, dever-se-á notificar o requerente, nos termos e para os efeitos do preceituado no Art.º 121º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo, num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido do projeto de decisão acima pré-anunciado.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 2017-11-13. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. RECEÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES - PROCESSO N.º 631/13 - NOS - COMUNICAÇÕES, S.A. - AV. 5 DE OUTUBRO E RUA ENFERMEIRO CARVALHO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DATADA DE 06.10.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. Introdução-----

Por informação técnica proferida pela Engenheira Conceição Rei a 24 de agosto ultimo foi agendada vistoria no sentido de ir ao encontro do despacho emanado pelo chefe de divisão, Engenheiro João Geraldes com vista à receção das obras de telecomunicações tituladas por alvará de ocupação do domínio público n.º46/14 e executadas na Av. 5 de outubro e rua Enfermeiro Carvalho consubstanciadas na passagem de cabos em infraestruturas subterrâneas numa extensão total de 350metros.-----

2. Antecedentes-----

No dia 20 de março de 2014, foi emitido o Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 46/14 o qual titulou o licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para instalação de Infraestruturas de redes de comunicações eletrónicas, nos arruamentos supra referidos.-----

3. Enquadramento da pretensão-----

3.1. -No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no nº 1 do artigo 87º do RJUE(Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, e ulteriores alterações).-----

3.2. No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal

A pretensão da interessada enquadra-se ainda no disposto no nº 1 do artigo 27º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.

4. Procedimentos para atendimento do pedido e estado do processo

No seguimento do despacho supra referenciado foram encetados os seguintes procedimentos:

4.1. -Realização no dia 3 de outubro de 2017, de uma vistoria técnica às Infraestruturas relacionadas com o presente processo.

4.2. Dar a conhecer à promotora, a fim de a mesma integrar a comissão de vistorias.

5. Parecer

Por leitura do Auto lavrado após vistoria, conclui-se que as obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 46/14, são passíveis de serem objeto de receção.

6. Propostas de decisão

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adote as seguintes resoluções:

6.1. Que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 27º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de receção das obras de infraestruturas tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 46/14.

6.2. Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 27º do dispositivo legal referido no anterior parágrafo, a caução poderá ser libertada.

6.3. Neste contexto, propõe-se que o presente processo registado com o nº631/13 seja encaminhado à Divisão de Gestão Financeira para a libertação do montante de **€ 800 (oitocentos euros)**, correspondente ao valor da caução prestada através de cheque de acordo com o constante no processo a folha nº 98.

6.4. Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido solicitado, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria e da presente informação técnica.

À Consideração Superior.

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 07.11.2017:

Visto. Considerando a fundamentação de facto e de direito expressa na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de o órgão executivo do município vir a adoptar uma deliberação nos termos e parta os efeitos preconizados nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 deste documento.

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.10.

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 2017-11-13.

À Reunião de Câmara.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

3.6. HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COM LICENÇAS DE OBRAS N.º 279/88 E N.º 798/90, CADUCIDADE DE LICENÇAS - PROCESSO N.º 147/05 - MARGARIDA ANDRADE ANES DE AZEVEDO FARIA - LOTEAMENTO S. BERNARDINO I, LOTE 19, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DATADA DE 09.10.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. Pretensão-----

De forma a dar cumprimento ao despacho da Arquiteta Ana Isabel Augusto que recaiu na exposição do Sr. Artur Alfredo Duarte Dias cumpre informar no que concerne a esta divisão: -----

- Existe nesta edilidade um processo de obras n.º 134 do ano 1988 referente à construção de uma moradia unifamiliar no lote n.º 19 do loteamento designado por S. Bernardino I que deu entrada nesta edilidade a 11 de março de 1988 em nome de E.Reis Imobiliária, S.A.---
- A 6 de maio do mesmo ano foi emitida a Licença de obras n.º 279/88, tendo sido prorrogada pelas LO n.º 194/90 e 209/90 até 24 de julho de 1990-----
- Ao abrigo do DL n.º 19/90 vem a empresa citada, através do requerimento n.º 1973, processo n.º 798/90 solicitar nova licença de obras originando a LO n.º 798/90.-----
- Em 2005 a Sr.ª Margarida Andrade Anes de Azevedo de Faria, vem solicitar informações sobre o processo correspondente à LO n.º 279/88 na qualidade de proprietária do prédio.-----
- Por informação n.º 96/2017-Zona Norte praticada pelo setor de fiscalização administrativa municipal a 27 de junho último foi constatado que a obra a que se refere o processo n.º 138/88 encontra-se inacabada.-----

2. Parecer-----

Pelo supra descrito conclui-se que as obras referentes às licenças de obras acima identificadas não foram concluídas nos prazos estipulados nas mesmas e suas prorrogações.-----

Nesta perspetiva e no presente caso, a validade do Alvará de licença n.º 279/88 e a "nova licença" n.º 798/90, o qual titulava o licenciamento das obras de edificação pretendida, terminou a 18 de novembro de 1991, circunstância essa que determina o incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respetivas obras, enquadrando-se, na causa de caducidade prevista na alínea d) do ponto 3 do artigo 71 do RJUE.----

3. Propostas de decisão-----

Pelo acima descrito e dado as obras não foram concluídas no prazo fixado na licença e suas prorrogações, considera-se que:-----

Que o presente processo administrativo esteja presente em reunião de câmara para que o Executivo delibere no sentido de declarar a caducidade da licença titulada pelo Alvará n.º 279/88 e suas prorrogações bem como a nova licença titulada por alvará n.º 798/90 nos termos da alínea d) do ponto 13 do artigo 71 do RJUE, com fundamento no incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respetiva obra de edificação.-----

De acordo com o disposto no n° 5 do artigo 71° do RJUE e nos artigos 121°³⁰ e 122°³¹ do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n° 4/2015, de 7/1, deve ser dado a conhecer à Sr. Margarida Azevedo atual proprietária o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.-----

Decorrido o prazo referido no anterior parágrafo e caso a interessada não venha a processo juntar elementos de forma a inverter o sentido de decisão acima proposto da presente informação técnica, torna-se definitivo o procedimento de caducidade das licenças.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 27.10.2017:-----

Visto. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente a assumpção de um projecto de decisão de declaração de caducidade da licença da operação urbanística de edificação reportada neste documento.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 2017-11-13. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. INSTALAÇÃO DE REDE DE TELEVISÃO POR CABO, PEDIDO DE LIBERTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA – PROCESSO N.º 530/06 – NOS – COMUNICAÇÕES, S.A.

³⁰ Artigo 121° - Direito de Audiência Prévia-----

1-Sem prejuízo do disposto no artigo 124°, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta.-----

2-No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.-----

3-A realização da audiência suspende a contagem de prazos em todos os procedimentos.-----

³¹ Artigo 122° - Notificação para a audiência-----

1-Para efeito do disposto no artigo anterior, o órgão responsável pela direcção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer.

2-A notificação fornece o projecto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.-----

3-No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no numero anterior deve incluir a indicação do mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via electrónica.-

- CHV04, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DATADA DE 27.10.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. Introdução-----

Através de requerimento registado nesta unidade orgânica com o nº1637/16 a promotora solicita a libertação da caução prestada, mediante garantia bancária n.º 332714, emitida pelo BES no valor de €625.80, valor este correspondente ao retido da caução inicial de € 6258.00 e após receção provisória das obras de infraestruturas de telecomunicações subterrâneas, promovidas pela TV- CABO PORTUGAL S.A. De acordo com informação técnica da engenheira Conceição Rei agendada vistoria para o pretérito dia 17 de outubro e posteriormente alterada para o dia 24 do mesmo mês. -----

2. Antecedentes-----

No dia 2 de outubro de 2007, foi emitido o Alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 248/07 o qual titulou o licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para instalação de Infraestruturas aptas para o alojamento de redes de comunicações eletrónicas, em vários arruamentos situados na freguesia de Santa Maria Maior, na cidade de Chaves.-----

Em reunião do executivo camarário de 25 de outubro de 2013 sob proposta de informação técnica de 26 de setembro do mesmo ano, foi deliberado receber provisoriamente as obras tituladas por alvará nº248/07 e conseqüentemente reduzir o valor da caução para o montante de €625.80(seiscentos e vinte e cinco euros e oitenta cêntimos).-----

3. Enquadramento da pretensão-----

3.1. -No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no nº 1 do artigo 87º do RJUE(Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, e ulteriores alterações).-----

3.2. No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal-----

A pretensão da interessada enquadra-se ainda no disposto no nº 1 do artigo 27º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

4. Procedimentos para atendimento do pedido e estado do processo--

No seguimento do pedido da interessada, foram encetados os seguintes procedimentos.-----

4.1. Realização no dia 24 de outubro de 2017, de uma vistoria técnica às Infraestruturas relacionadas com o presente processo.-----

4.2. Dar a conhecer à promotora, a fim de a mesma integrar a comissão de vistorias e no qual foram solicitadas telas finais por se ter constatados pequenas alterações aos traçados e localização de equipamento definidos no processo a que se refere a licença de obras nº248/07.-----

4.3. Através de correio eletrónico foi apresentada as telas finais referenciadas no auto de vistoria(folhas 123 a 136 do processo nº530/06).-----

5. Parecer-----

Por leitura do Auto de receção definitivo lavrado após vistoria, conclui-se que as obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 248/07, são passíveis de serem objeto de receção apos a apresentação das telas finais referenciadas no ponto 4.3 da presente informação. As telas finais apresentadas correspondem

na integra às correções solicitadas pela comissão de vistoria aquando da deslocação ao local.-----

6. Propostas de decisão-----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adote as seguintes resoluções:-----

6.1. Que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de receção definitiva das obras de infraestruturas tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público n.º 248/07.-----

6.2. Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica, e após a requerente proceder ao pagamento do montante de **106 € (cento e seis euros)** respeitante ao valor da taxa referente à realização da vistoria (de acordo com o n.º3 do artigo 76.º da tabela de taxas e licenças em vigor no município de Chaves) e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do dispositivo legal referido no anterior parágrafo, o remanescente da caução poderá ser libertada.-----

6.3. Neste contexto, propõe-se que o presente processo registado com o n.º530/06 seja encaminhado à Divisão de Gestão Financeira para a libertação do montante de **€625.80 (seiscentos e vinte e cinco euros e oitenta cêntimos)** correspondente ao valor da caução prestada através de garantia bancária de acordo com o constante no na folhas n.º106 do processo.-----

6.4. Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido solicitado, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria e da presente informação técnica. À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 06.11.2017:-----

Visto. Atentas as razões de facto e de direito enunciadas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de o órgão executivo no Município vir a adoptar uma deliberação nos termos e para os efeitos preconizados nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 deste documento.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 2017-11-13. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. EMISSÃO OFICIOSA DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO QUE IRÁ TITULAR A DISCIPLINA URBANÍSTICA PLASMADA NO 4.º ADITAMENTO AO ALVARÁ N.º 28/86, ENTRETANTO CADUCADO - PROCESSO N.º 11/97 - JOSÉ DA SILVA E SÁ - QUINTA DO CALVÁRIO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ARQ.ª ANA ISABEL AUGUSTO DATADA DE 18.10.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO E ANTECEDENTES-----

1.1. Em resposta ao pedido verbal formulado pelo Chefe de Divisão de Gestão e Ordenamento do Território, Sr. Eng.º João Geraldês em 21 de setembro do ano corrente, foi efetuada a consulta e análise do processo administrativo n.º 11/94 relacionado com a operação de loteamento da Quinta do Calvário, titulada pelo Alvará n.º 28/86, aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada em 29 de dezembro de 1992, entretanto, caducado.-----

1.2. Neste sentido, a presente informação visa dar sequência ao acordo celebrado sob a forma de "TRANSAÇÃO" entre o Município de Chaves e o Sr. José da Silva e Sá (na qualidade de representante da sociedade por quotas José da Silva e Sá, Lda. - titular do alvará de loteamento mencionado), para efeitos de conclusão do Processo n.º 295/05.3BEMDL, em curso no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.-----

1.3. Tendo em vista dar resposta ao preconizado nas Cláusulas 1.ª e 2.ª da referida "TRANSAÇÃO", foi elaborada a Informação n.º 371/SCOU/2017, de 10 de março, subscrita pela Sr.ª Eng.ª Conceição Fernandes Rei, na qual se propôs a comunicação dos encargos com as obras de urbanização executadas pelo Município de Chaves, de acordo com o disposto no artigo 84.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e ulteriores alterações, à sociedade mencionada, encargos esses correspondentes à Conta Final da Empreitada designada por «Trabalhos de Reparação - Quinta do Calvário - Alvará de Loteamento n.º 28/86», no valor de 36.273,78€ (trinta e seis mil, duzentos e setenta e três Euro e setenta e oito cêntimos).-----

1.4. No seguimento dos despachos superiores praticados sobre tal informação técnica, foi enviado o Ofício n.º 2016, com a N/Ref. 44/DGOT/2017, de 10 de maio à sociedade em causa. -----

1.5. Em resposta a esta notificação foi recebida nesta unidade orgânica em 31/05/2017, uma mensagem de correio eletrónico da Sr.ª Eng.ª Paula Cristina Ferreira, em representação da firma citada, a solicitar o envio do quadro sinótico e da planta de síntese do loteamento, corrigido nos moldes do acordo celebrado entre as partes envolvidas, para efeitos de verificação.-----

1.6. Em 09/06/2017, tal pedido foi encaminhado pelo Chefe desta Divisão para a Sr.ª Eng.ª Conceição Fernandes Rei a fim de serem encetadas as diligências necessárias à sua satisfação.-----

1.7. Tais diligências foram encetadas, designadamente, através da recolha de cópia da planta de síntese do loteamento e do respetivo quadro sinótico, elementos correspondentes à disciplina urbanística consagrada no 4.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 28/86, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 29/12/1992. Salienta-se o facto de o quadro sinótico mencionado conter áreas de implantação e de construção relativas ao conjunto B diferentes das que estão no quadro associado àquela planta de síntese e que resultaram da medição manual efetuada sobre aquela peça desenhada, conforme descrito no item 2.11. da informação técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbano de 15/10/2004, presente em reunião da Câmara Municipal realizada em 02/11/2004, constante do processo administrativo, a folha n.º 653.-----

1.8. Neste sentido, foi também elaborada uma Minuta do Alvará de Loteamento a emitir oficiosamente pela Câmara Municipal, onde constam todas as especificações relevantes, cujo teor se apresenta de seguida:

«**MINUTA**-----
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º ___/2017-----»

Nos termos das disposições combinadas previstas no artigo 74.º e no n.º 4 do artigo 84.º, ambos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e ulteriores alterações, é emitido oficiosamente pela Câmara Municipal de Chaves o Alvará de Loteamento N.º ___/2017, em nome da Firma José da Silva e Sá, Lda., pessoa coletiva com o n.º 500751064, através do qual é ressuscitada a disciplina urbanística consignada no 4.º aditamento ao Alvará de Loteamento N.º 28/86, entretanto caducado (mantendo-se válidos e, por conseguinte, em vigor os lotes n.º 1 ao n.º 15, os lotes n.º 17 ao n.º 26 e o lote n.º 30), aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada em 29 de dezembro de 1992, mediante pareceres da Comissão de Coordenação da Região Norte (CCRN) e da Divisão de Urbanismo (DU), respetivamente datados de 07/12/1992 de 29/12/1992.-----

As alterações à licença, aprovadas em reunião da Câmara Municipal realizada em 29 de dezembro de 1992, representadas na planta de síntese³² anexa e plasmadas no Quadro I, são as seguintes:-----

a) Supressão da construção prevista no lote n.º 16 (conjunto C1), com 2.802,00m², e sua distribuição pelos lotes que integram o conjunto E (lotes n.º 27 a 29, incluindo a alteração dos polígonos de implantação dos edifícios e do uso previsto para o seu R/C, que passa a ser comercial) e nos que, no conjunto B, se encontravam naquela data, em fase de construção;-----

b) A substituição da construção prevista no lote n.º 16 por uma zona de lazer com um anfiteatro;-----

c) A construção de uma nova área destinada a estacionamento no subsolo, referenciada na planta de síntese com a letra «C», cuja cobertura se destina a uso público;-----

d) A transferência do equipamento previsto no R/C do lote n.º 16 para os espaços comerciais já construídos no lote n.º 8. -----

QUADRO I

ÁREA TERRENO	N.º LOTE	CONJUNTO	CÉRCEA	N.º PISOS	ÁREA IMPLANTAÇÃO	ÁREA HABITAÇÃO	N.º FOGOS	ÁREA COMÉRCIO	LUGARES GARAGEM	ÁREA GARAGENS	
21 770,0	1	A1	R/C+3	4	234,0	936,0	6	220,00	11	234,0	
	2	A1	R/C+3	4	234,0	936,0	6	220,00	11	234,0	
	3	A1	R/C+3	4	234,0	936,0	8		11	234,0	
	4	A1	R/C+3	4	234,0	936,0	8		11	234,0	
	5	A1	R/C+3	4	234,0	936,0	8		11	234,0	
	6	A1	R/C+3	3	286,0	858,0	6	220,0			
	7	A2	R/C+2/3	3	390,0	1 002,0	10	270,0			
	8	A2	R/C	1	500,0			300,0			
	9	B1	R/C+4	5	252,0	1 260,0	10		10	252,0	
	10	B1	R/C+4	5	252,0	1 260,0	10		11	252,0	
	11	B1	R/C+4	5	222,0	1 110,0	10		11	222,0	
	12	B1	R/C+4	5	255,0	1 275,0	10		12	225,0	
	13	B1	R/C+4	5	255,0	1 275,0	10		8	225,0	
	14	B2	R/C+3	4	255,0	1 020,0	6		8	225,0	
	15	B2	R/C+3	4	269,0	1 076,0	6		8	239,0	
	16	C*							10	156,3	
	17	D	R/C+1	2	160,0	160,0	1		1		
	18	D	R/C+1	2	160,0	160,0	1		1		
	19	D	R/C+1	2	160,0	160,0	1		1		
	20	D	R/C+1	2	160,0	160,0	1		1		
	21	D	R/C+1	2	160,0	160,0	1		1		

¹ Peça desenhada constante do processo administrativo a folha n.º 332, cuja copia se anexa para os devidos efeitos.-----

	22	D	R/C+1	2	160,0	160,0	1		1	
	23	D	R/C+1	2	160,0	160,0	1		1	
	24	D	R/C+1	2	160,0	160,0	1		1	
	25	D	R/C+1	2	160,0	160,0	1		1	
	26	D	R/C+1	2	160,0	160,0	1		1	
	27	E1	R/C+4	4	264,0	792,0	8	216,00		216,0
	28	E1	R/C+4	4	384,0	1 152,0	8	336,00	8	336,0
	29	E1	R/C+3	4	400,0	1 200,0	6	400,00	10	400,0
	30		R/C+3	3	484,0	1 452,0	15	484,00	23	484,0
21	770,0				7 238,0	21 012,0	161	2 666,0	184	4 402,3

C* - Espaço de Garagens em cave cuja cobertura se destina a uso público.-----

A referida operação urbanística incidiu sobre o prédio sito na Quinta do Calvário, freguesia de Santa Maria Maior, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 50915, do livro B-121.-----
A emissão oficiosa do alvará de loteamento foi determinada por deliberação da Câmara Municipal de dia/mês/ano³³.»-----

2. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação e tendo em vista dar resposta ao solicitado, sou a propor que superiormente seja adotada decisão conducente à notificação da Firma José da Silva e Sá, Lda., para os seguintes efeitos:-----

a) Comunicação da Minuta do Alvará de loteamento a emitir oficiosamente pela Câmara Municipal, acompanhado da cópia da planta de síntese correspondente, para efeitos de verificação por parte da empresa interessada;-----

b) Comunicação de que o Alvará de loteamento em causa só será emitido, a título oficioso, após a concretização das seguintes diligências:-----

i) A empresa interessada proceda ao pagamento do montante de 36.273,78€ (trinta e seis mil, duzentos e setenta e três Euro e setenta e oito cêntimos), em conformidade com o mencionado na Informação n.º 371/SCOU/2017, de 10 de março;-----

ii) Logo que a Câmara Municipal se mostre reembolsada das despesas efetuadas com a execução das obras de urbanização nos termos preconizados no artigo 84.º do RJUE, estará em condições de deliberar sobre a emissão oficiosa do novo Título, destinado a ressuscitar a disciplina urbanística plasmada no 4.º aditamento ao Alvará de Loteamento N.º 28/86, aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada em 29 de dezembro de 1992, entretanto caducado, cuja planta de síntese e respetivo quadro sinótico estão reproduzidos no processo administrativo a folhas 332 e 653, respetivamente.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 26.10.2017:-----

Visto. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente seja proferida decisão conducente ao sancionamento da estratégia procedimental recomendada no item "2 - PROPOSTA DE DECISÃO" deste documento.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 13.11.2017 -

³³ A colocar a data da reunião da Câmara Municipal em que for deliberada a emissão oficiosa do alvará.-----

Visto. À Reunião de Câmara para efeitos de deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.9. DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - PROCESSO N.º 552/17 - FILINTO DE MOURA MORAIS - QUINTA DE SANTA RITA, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 07.11.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 1412/17, referente ao processo n.º 552/17, o Sr.º Filinto Moura Morais, solicita, emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno, situada na quinta de Santa Rita, freguesia de Vilar de Nantes no concelho de Chaves.-----

1.2- LOCALIZAÇÃO-----

1.2.1- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, com a área corrigida, o prédio urbano tem a área de 16.169,22 m², está inscrito na matriz com o n.º 1427 e descrito na Conservatória sob o n.º 592/19930119, situa-se Na Quinta de Santa Rita, freguesia de Vilar de Nantes no concelho de Chaves.-----

1.3 - ANTECEDENTES-----

1.3.1- Certidão de isenção emitida em 10 de Julho de 2017, referente ao prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 1427, situado na Quinta de Santa Rita, freguesia de Vilar de Nantes no concelho de Chaves.-----

1.4- INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----

1.4.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 19.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente:-----

- a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;-
- b) Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho;-----
- c) Planta de localização à escala 1:2 000;-----
- d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:500, com a delimitação do prédio;-----
- e) Planta de consulta à escala 1:5 000;-----
- f) Planta topográfica e de implantação á escala 1:1 000 elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrance;-----
- g) Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão;-----
- h) CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----
- i) Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital;-----
- j) Declaração do topógrafo;-----
- l) Comprovativo de inscrição em associação pública de caráter profissional, do técnico autor do destaque;-----
- m) Documento orto fotográfico da parcela emitido pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.;-----

2-ENQUADRAMENTO DO PEDIDO-----

2.1- NO REGIME JURÍDICO-----
 2.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 5 do artigo 6.º³⁴ do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014 de 9 de Setembro (RJUE), pelo facto, de a parcela de terreno se situar fora do perímetro urbano, estando deste modo Isento de licença, desde que as duas parcelas cumpram as condições constantes das suas alíneas a) e b).-----

2.2- NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL-----
 2.2.1- De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 B, a parcela de terreno está inserida em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agroflorestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns.-----

3- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER-----

3.1- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano, objeto de destaque, tem a área total de 16.169,22 m², está inscrito na matriz com o n.º 1427 e descrito na conservatória sob o n.º 592/19930119 da freguesia de Vilar de Nantes.

3.2- O destaque apresentado, prevê destacar uma parcela de terreno com a área de 5.431,97 m², inserida em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agroflorestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns, ou seja, fora do perímetro urbano.-----

3.3- A parcela sobrance (mãe) ficará com a área de 10.737,25 m² e está inserida em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agroflorestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns, ou seja, fora do perímetro urbano.-----

3.3- No prédio urbano, inscrito na matriz com o n.º 1427 e descrito na Conservatória sob o n.º 592/20090209, existe, um edifício de dois pisos com uma área bruta de implantação de 136,00 m² e de construção de 272,00 m², que de acordo com a Certidão de isenção emitida por esta Edilidade, em 10 de Julho de 2017, não estava, à data da sua construção, sujeito a licenciamento municipal e não sofreu obras passíveis de controlo prévio, nos termos do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014 de 9 de Setembro (RJUE). Neste sentido, e porque conserva as características da década em que foi construído, é considerado uma preexistência

³⁴ Artigo 6.º - Isenção de controlo prévio -----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio: -----

d) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5 do presente artigo. -----

2 - (Revogado.)-----

3 - (Revogado.)-----

4 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.-----

5 - Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os actos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições:-----

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;

b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respectiva. -----

(construção anterior à publicação do Regulamento Municipal de Edificações para o Concelho de Chaves - 12 de Fevereiro de 1979), estando por este facto isento de controlo prévio por parte da administração, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.-----

3.4- Na parcela a destacar com a área de 5.431,97 m², existe uma edificação preexistente destinada a habitação unifamiliar, com uma área bruta de construção de 272,00 m² e de implantação de 136,00 m², de acordo com a Certidão de isenção emitida por esta Edilidade, em 10 de Julho de 2017 e reportada no anterior item 3.3.-----

3.5- A parcela sobrança (mãe), com a área de 10.737,25 m², está na sua totalidade fora do perímetro de construção, pelo que terá de respeitar a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva de acordo com o disposto na Portaria 202/70. De acordo com o documento ortofotográfico da parcela emitido pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., que atesta tratar-se de uma parcela de terreno com ocupação do solo com culturas temporárias, as quais podem ser "Arvenses" ou "Hortícolas", sendo, de acordo com declarações do requerente, para manter o cultivo existente no terreno de "regadio hortícola".-----

3.6- Na parcela a destacar existe um edifício que se destina a habitação unifamiliar, pelo que se mostra cumprido o disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 6.º do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014 de 9 de Setembro (RJUE).

3.7- A parcela a sobrança (mãe), com a área de 10.737,25 m², respeita a unidade de cultura para Portugal, que é de 0,50 há (5.000 m²) para terrenos de regadio Hortícola, de acordo com a Portaria 202/70.-----

3.8- O pedido formulado pelo requerente **reúne** os requisitos constantes do disposto no n.º 5 do artigo 6.º, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014 de 09 de Setembro (RJUE). -----

3.9- De acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 4.º do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014 de 09 de Setembro (RJUE), não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.-----

3.10- De acordo com o estabelecido no n.º 7 do artigo 4.º do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014 de 09 de Setembro (RJUE), o ónus do não fracionamento devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o qual não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.-----

3.11- De acordo com o estabelecido no n.º 9 do artigo 4.º do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014 de 09 de Setembro (RJUE), a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada. -----

4- PROPOSTA DE DECISÃO-----

4.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar se enquadra no n.º 5 do artigo 6.º do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o

agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de emissão de certidão de destaque, solicitado sob o requerimento n.º 1412/17;-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 09.11.2017:-----

Visto. Concordo. Atento os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja adoptada deliberação no sentido de se deferir o pedido de certidão comprovativa de que o acto que terá por efeito o destaque da parcela do prédio requerido pela interessada, está isento de licença, uma vez que se mostram cumpridos os requisitos legais estipulados nas alíneas a) e) do n.º 5, do Artigo 6º, Do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 2017-11-13. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.10. EDIFICAÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 718/17 - HÉLDER JESUS - RUA DA AZINHEIRA, VILA NOVA DE MONFORTE, FREGUESIA DE PLANALTO DE MONFORTE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DATADA DE 07.11.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. Introdução -----

Vem o Sr. Hélder de Jesus através de requerimento nº1875/17 dar inicio ao processo n.º 718/17 com vista à legalização de uma operação urbanística de edificação de um muro de vedação a norte de um prédio nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante designado por RJUE), bem como pelo artigo 73 º-C do Regulamento Municipal de Urbanização e edificação (RMUE) situado na rua da Azinheira, Vila Nova de Monforte.-----

O muro a legalizar desenvolve-se numa extensão de 13,90 metros e de altura variável entre 2,20m e 2,40m.-----

2. Antecedentes-----

Para o prédio com registo na conservatória n.º 304/19931206 da freguesia de Oucidres e tendo em atenção o levantamento topográfico apenso ao processo foi verificada os seguintes elementos:-----

- Por alvará nº141/69 foi licenciado um armazém em nome de Cândido dos Reis com uma área bruta de construção de 60m2.-----

- Por alvará nº171/95 foi emitido em nome de Hélder de Jesus, a licença para construção de uma habitação de r/c e andar com a área de 257m2.No respetivo processo consta a planta de localização reproduzida na figura n.º 1. Por leitura da certidão do registo predial apresentada refere-se que a confrontação a norte é caminho publico e que o armazém acima identificado não era parte integrando do prédio. -----

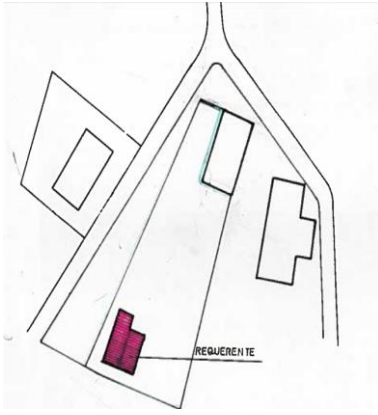


Figura n.º 1

Através de requerimento n.º 317/17, processo n.º 126/16, o Sr. Hélder de Jesus, na qualidade de proprietário, veio requerer a licença de construção para edificação do muro que ora se pretende legalizar visando a construção de um muro numa extensão de 20ml na sua confrontação a norte com o caminho publico.-----

Na análise efetuada ao pedido foi verificado:-----
 A limitação do terreno a norte representada em planta apenas ao processo que deu origem à licença de obras n.º 171/95 tinha como alinhamento o alçado norte do armazém existente e licenciado por alvará n.º 141/68 (figura n.º 1). A Nascente o limite do prédio alinhava com o alçado nascente do armazém. À data esse armazém, não fazia parte do prédio com registo na conservatória n.º 304/19931206 da freguesia de Oucidres.-----

Pela limitação do terreno apresentada no pedido através de requerimento n.º 317/17 (figura n.º 2) verifica-se que:-----

A mesma se encontra afastada da limitação do prédio feita no processo que deu origem à licença de obras n.º 171/95 em 4.50m para norte. -----

O armazém de acordo com peças desenhadas apresentadas faz parte do prédio com registo na conservatória n.º 304/19931206 da freguesia de Oucidres pese embora não se encontrar aí inscrito.-----

Pelo supra descrito foi proposto a rejeição liminar do processo, caso o requerente não prestasse esclarecimentos sobre a limitação do prédio a nascente.-----

A rejeição liminar foi praticada a 31 de julho ultimo.-----

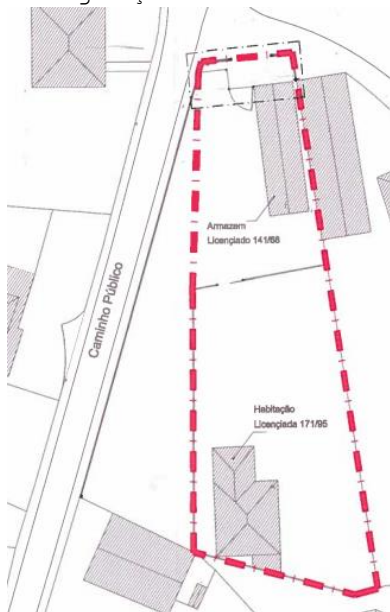


Figura n.º2**3. Enquadramento da pretensão-----****3.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----**

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- A do RJUE-----

3.2. Nos Regulamentos Municipais-----

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.ºC -Procedimento de legalização de operações urbanísticas do Regulamento n.º732/2015 o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (de seguida designado por RMUE).Refira-se que por este articulado ,nomeadamente o disposto no seu n.º3 a legalização de operação urbanística de edificação será titulada por alvará de utilização, no qual deverá constar menção expressa que o edifício a que respeita foi objeto de legalização. Dado tratar-se de um muro de vedação o alinhamento do muro tem enquadramento no ponto 3 do artigo 21 que remete, por sua vez, para o artigo 58º do regulamento de estradas e caminhos municipais que se transcreve" *Não é permitido efetuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais: Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo 6 m e 4,5 m, respetivamente para as estradas e caminhos municipais*".-----

3.3. Enquadramento da pretensão nas disposições do PDM-----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal, constata-se que encontra-se na Classe1 - espaços urbanos e urbanizáveis, na categoria U3 - Outros Aglomerados.-----

4. . Analise do processo-----**4.1. Analise da instrução do processo-----**

A instrução do pedido encontra-se em consonância com o preconizado na parte I e no n.º 15 e no n.º 16 da parte III, do anexo I da Portaria 113/2015 de 22 de Abril, cumulativamente com o n.º 6 do Artigo 21.º do Regulamento Municipal e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A do RJUE, por se tratar de uma legalização.-----

- O requerente apresentou ainda atestado da junta do planalto de Monforte, no qual a 6 de abril é atestado que "o prédio inscrito na matriz sob o n.º 433 sempre possuiu a configuração atual essencialmente na confrontação a norte com o caminho publico (antiga estrada para a aldeia9, sendo os limites de acordo com o muro que esta a levar a efeito no local e no que respeita a uma área situada na frente do armazém que o mesmo lá possui.-----

Encontra-se em falta documento comprovativo de propriedade do armazém

4.2. Outros elementos tomados em consideração para analise-----

Para além dos antecedentes e dos elementos instrutórios apresentados foram ainda tidos em consideração os seguintes elementos:-----

- Processo 90/FIS/2017, enviado para esta divisão a 18 de outubro, na qual e por informação praticada em ficha de acompanhamento de operações urbanísticas n.º78/FIS/2017, e apos visita ao local a 4 de agosto ultimo foi verificado que o requerente se encontrava a executar o muro de vedação sem se encontrar munida de titulo comprovativo de controle prévio administrativo.-----

- Processo n.º 718/17 no qual e através de requerimento n.º1875/17 é apresentado atestado da junta do planalto de Monforte, no qual ora atesta que "o Sr. Hélder de Jesus está a ocupar com a construção do muro de vedação terreno do domínio publico(antiga estrada) bem como os limites do terreno terminam no limite de construção já existente".

4.3. Análise do processo

Por análise do processo e elementos apensos verifica-se que:-----

4.3.1. O armazém agrícola possui licença de construção de 1968 em nome de Cândido dos Reis anterior à licença de construção LO n.º171/95 da moradia em seu nome e do ano de 1995. -----

4.3.2. Na Certidão emitida pela conservatória do registo predial do prédio inscrito na matriz urbana da freguesia de Oucidres referente ao prédio descrito na CRPC com o n.º n.º 304/19931206 não se encontra descrito a existência de qualquer armazém, mas unicamente de uma "casa de r/c e andar e logradouro". -----

4.3.3. Na peça desenhada (figura n.º1) anexa à LO n.º 171/95 a delimitação do artigo acima descrito não inclui o armazém mas sim, fazia fronteira com este a norte e nascente.-----

4.3.4. No levantamento topográfico agora apresentado o armazém que se pressupõe do requerente, terreno a norte e nascente do mesmo é considerado como propriedade a vedar no entanto não é apresentado documento de propriedade do armazém outrora licenciado LO n.º141/68. De igual forma é considerado que o caminho publico a nascente acompanha a construção a nascente. -----

Figura n.º3

4.3.5. Por atestado da junta do planalto de Monforte de 15 de outubro, no qual é atestado que "o Sr. Hélder de Jesus está a ocupar com a construção do muro de vedação terreno do domínio publico (antiga estrada) bem como os limites do terreno terminam no limite de construção já existente".-----

4.3.6. O teor do artigo 58.º do regulamento de estradas e caminhos municipais que se transcreve " *Não é permitido efetuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais :Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo 6 m e 4,5 m, respetivamente para as estradas e caminhos municipais*".-----

5. Conclusão

Pelo acima citado considera-se que o requerente não apresenta documento comprovativo de propriedade do terreno no seu todo, que se encontra a ser erigido em espaço publico e que o mesmo não se encontra afastado do eixo do caminho em 4,5m contrariando desta forma o teor do n.º1 do artigo 58 do regulamento de estradas e caminhos municipais. Constata-se ainda haver discrepâncias nos atestados da junta de freguesia, nomeadamente, uma declaração contradiz a outra sendo certo que por análise processual existente nesta edilidade, afigura-se-nos que a 2ª declaração da junta apresentada será a mais correta.-----
No entanto deixa-se à consideração superior a tomada de decisão de ocupação de terreno de domínio publico pelo requerente, sem que prove que o terreno é seu, propondo-se por conseguinte o indeferimento da legalização do muro, devendo ser este demolido para o limite que consta do processo de licenciamento da habitação.-----

6. Proposta de decisão

Em coerência com o enunciado, julgo salvo melhor opinião, de deixar à consideração superior a emissão da competente decisão administrativa indeferimento de legalização do muro, com base na alínea a) do n.º1 do artigo 24.º do RJUE.-----

Mais se informa, que face à ocupação do terreno de espaço público, deverá este ser demolido. A eventual construção de novo muro, terá o mesmo de cumprir o limite que consta do processo de licenciamento da habitação.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 09.11.2017:-----

Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados no item "4.3 - Análise do Processo" da presente informação sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar um projecto de decisão administrativa conducente ao indeferimento do pedido de legalização da operação urbanística em causa por violação das normas legais e regulamentares aplicáveis.-----

Neste contexto, dever-se-á notificar o requerente, nos termos e para os efeitos do preceituado no Art.º 121º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo numa prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido provável da decisão acima enunciada.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 2017-11-13. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.11. OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADAS PELO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2004, PEDIDO DE RECEÇÃO DEFINITIVA - PROCESSO N.º 7/01 - JOÃO FRANCISCO FAUSTINO MARTINS - QUINTA DAS MIMOSAS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA DRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 03.11.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I-INTRODUÇÃO-----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o nº 1024/15, a promotora solicitou a receção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento nº 2/2004.-----

2-ANTECEDENTES-----

2.1-Em reunião de câmara realizada em 21-05-2008, o Executivo deliberou receber provisoriamente as obras de urbanização, inerentes aos Arruamentos, às Redes de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, Valorização Paisagística, Deposição de Resíduos Sólidos e Sinalização, orçadas no montante de 272 738,84 € e tituladas pelo alvará de loteamento nº 2/2004.-----

2.2-As obras de Eletricidade e de Telecomunicações, referentes à presente operação urbanística, orçadas nos montantes de 89 310,00 € e 9 280,00 €, respectivamente, foram recebidas pelo Executivo em reunião de câmara de 19-02-2009.-----

2.3-A caução residual constante no presente processo administrativo, registado com o nº 7/01 é a garantia bancária, com o nº 16230488007004, no valor de 38 741,23 €, emitida pelo Banco Santander Portugal, S.A.

3-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO-----

3.1-Face ao solicitado e enquadrando-se o pedido da interessada nos termos do disposto no artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9, foram solicitados os competentes pareceres internos, referentes às obras de Valorização Paisagística e de Telecomunicações à Srª Engª Salomé

Carneiro e ao Sr° Eng° José Luís Figueiredo, ambos a exercer funções na Divisão de recursos Operacionais.-----

3.2-No dia 29 de Outubro de 2015 foi realizada uma vistoria técnica às obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento nº 2/2004 pela comissão de vistorias, com a assessoria técnica dos técnicos superiores referidos no anterior parágrafo e com conhecimento da promotora, para elaboração do Auto de Recepção Definitiva.-----

3.3-Através do n/ ofício com a referência 557/DGOT/2016, datado de 13-06-2016, foi solicitado o competente parecer à EDP-Distribuição, S.A, com vista à eventual receção definitiva das obras de Eletricidade.---

3.4-Sob o n/ ofício com a referência 756/DGOT/2015, datado de 28-12-2015, foi solicitado o parecer à Duriensegás, S.A, com vista a ser informada esta autarquia se o valor da caução residual, correspondente a 10% da estimativa orçamental da rede de Distribuição de Gás é passível ser libertado.-----

3.5-No presente processo registado com o nº 7/01, constam os pareceres favoráveis a seguir mencionados, de entidades exteriores ao Município de Chaves:-----

3.5.1-Parecer favorável, emitido pela EDP-Distribuição, relativo à receção definitiva das obras de Eletricidade tituladas pelo alvará nº 2/2004 através do ofício com a referência - Carta 290/16/AOVRL, de 29-06-2016.-----

3.5.2-Parecer favorável, emitido pela Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A, com a referência DOUG-GA/OME-012/2016, de 08-02-2016, informando aquela sociedade anónima que a rede de Distribuição de Gás foi construída em conformidade com a Portaria 386/1994 e as especificações da Galp Energia pelo que já foi integrada, na Rede de Distribuição de Gás Natural de Chaves (...)--

4-PARECER-----

Por leitura do Auto³⁵ de Recepção Definitiva e considerando que a EDP-Distribuição, S.A, não nos comunicou qualquer anomalia nas obras de Eletricidade, executadas pela promotora, conclui-se que as obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento nº 2/2004, são passíveis de serem objeto de receção definitiva.-----

5-PROPOSTAS-----

5.1-Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que *adopte as seguintes resoluções*:-----

5.1.1--Que, delibere receber definitivamente as obras de urbanização inerentes aos Arruamentos, Rede de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, Valorização Paisagística, Deposição de Resíduos Sólidos e Sinalização, Telecomunicações, Eletricidade, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 87° do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações.-----

5.1.2-Que, delibere libertar 10% do valor da caução, correspondente à Rede de Distribuição de Gás, face ao parecer mencionado no item 3.5.2, da presente informação técnica.-----

5.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica, propõe-se que seja comunicado ao Banco Santander Portugal, S.A, que a garantia bancária, com o nº 16230488007004, poderá ser liberada, de acordo o disposto no artigo 54° do diploma legal acima referido.-----

5.3-Dê-se a conhecer aos promotores do empreendimento o teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de receção definitiva das obras de urbanização, tituladas pelo alvará de loteamento nº 2/2004, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de

³⁵ Datado de 29-10-2015-.-----

Vistoria supra referido, bem como os pareceres mencionados nos itens 3.5.1 e 3.5.2, da presente informação técnica.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 09.11.2017:-----

Visto. Atentas as razões de facto e de direito elencadas na presente informação sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de o órgão executivo municipal vir a adoptar uma deliberação nos termos e para os efeitos preconizados nos pontos 5.1.1, 5.1.2 e 5.2 deste documento.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 2017-11-13. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. CONSTRUÇÃO DE RELVADO NATURAL PELO MÉTODO DE SEMENTEIRA NO ESTÁDIO MUNICIPAL ENG.º BRANCO TEIXEIRA. REDUÇÃO DE CAUÇÕES. -----

Foi presente a informação nº 428/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 6 de Maio de 2013, o Município de Chaves abriu, procedimento por Ajuste Direto, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Construção de Relvado Natural pelo Método de sementeira no Estádio Municipal Eng.º Branco Teixeira". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 20 de Maio de 2013, o Município de Chaves, adjudicou à empresa "SportRelva, Lda" a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 4 de Junho de 2013. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 146.949,42€ (Cento e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -

5. Prazo de execução da obra, 60 dias. -----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 17 de Junho de 2013. -----

7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 5 de Agosto de 2013, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 21 de Agosto de 2013. -----

8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 16 de Setembro de 2013, o Município de Chaves aprovou lista de trabalhos de suprimento de erros e omissões no valor de 2.000,00€. --

9. O Auto de Receção Provisória é de 17 de Outubro de 2014. -----

10. A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, através de ofício n.º 7454, que deu entrada nos serviços do Município no dia 21 Setembro de 2017, vem solicitar, "a liberação da caução na totalidade, em virtude de inexistência do bem para vistoriar uma vez que foi removido (antigo relvado), na sua totalidade." -----

II - Fundamentação -----

1. De acordo com o previsto no mapa de medições da obra, foram executados os seguintes trabalhos: -----

- Escavação - 12.747,96€ -----

- Criação de base para drenagem - 3.540,42€ -----

- Drenagem - 39.365,69€ -----

- Rede de rega - 14.103,21€ -----

- Relvado - 70.238,50€ -----

- Equipamento desportivo - 6.953,64€ -----

Total 146.949,42€ -----

2. Em 15 de Setembro de 2017, foi concluída a substituição do relvado natural do campo de jogos do Estádio Municipal. -----

3. Deste modo, verifica-se realmente que o bem referido pelo adjudicatário, respeitante ao relvado da empreitada foi totalmente removido e substituído por novo. -----

4. O restante trabalho, como a drenagem, a rede de rega e o equipamento desportivo, continuam os mesmos. -----

5. Considerando o anteriormente descrito, pode ser liberado o valor da caução respeitante aos trabalhos que foram substituídos, nomeadamente os de Escavação e Relvado, no valor total de 82.986,46€.

6. De acordo com a Cláusula 7.ª do Contrato, para prestação da Caução, houve lugar a retenção de 10% do valor de cada Auto de Medição, totalizando 14.694,94€. -----

7. Assim, deverá ser efetuada a liberação da caução no valor de 8.298,65€, respeitante a 10% do valor 82.986,46, referente aos trabalhos do relvado natural. -----

III - Proposta -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas, propõe-se o seguinte: -----

a) Submeter a presente informação à aprovação do Órgão Executivo Municipal; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser encaminhada para a Divisão de Gestão Financeira. -----

c) Do mesmo modo, caso a presente proposta venha a merecer, deverá ser notificada a entidade executante da decisão tomada; -----
À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 16 de outubro de 2017 -----

O Técnico -----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

Em Anexo: Ofício do Pedido -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2017.11.10. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 13.11.2017 -
 À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. REMODELAÇÃO DO CAMPO DE TREINOS DE FUTEBOL DE 11 QUE INTEGRA O ESTÁDIO MUNICIPAL. REDUÇÃO DE CAUÇÕES. -----

Foi presente a informação n.º 455/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1.0 Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 115 de 13 de junho de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Remodelação do Campo de Treinos de Futebol de 11 que Integra o Estádio Municipal". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 13 de Agosto de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Edilages, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 21 de Setembro de 2012. ---

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 244.994,77€ (Duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro euros e setenta e sete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.

5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 8 de Outubro de 2012. -----

6. Prazo de execução da obra, 30 dias. -----

7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 18 de Fevereiro de 2013, o Município de Chaves aprovou trabalhos de suprimento de erros e omissões, no valor de 5.500,00€. -----

8. A receção provisória ocorreu no dia 2 de Abril de 2013. -----

9. A entidade executante através de ofício que deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves com o registo n.º 7772 do dia 3 de Outubro de 2017, vem solicitar a liberação da caução de acordo com o estabelecido no decreto-lei n.º 190/2012, de 22 de Agosto de 2012. -----

II - Fundamentação -----

1. Deste modo, procedeu-se à vistoria dos trabalhos da empreitada, no dia 24 de Outubro de 2017, de acordo com Auto de Vistoria que se Anexa, conforme o previsto no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 190/2012 de 22 de Agosto, verificando-se não haver anomalias técnicas e que os trabalhos se encontram executados dentro das condições técnicas previstas no projeto e em conformidade com as boas práticas de execução. -----

2. De acordo com a Clausula 7.ª do contrato houve lugar à prestação de caução através de seguro caução, Apólice n.º 0080.10.003595 AXA Portugal, S.A. em 10/09/2012, no valor de 12.249,74€, correspondente a 5% do valor do contrato. -----

3. Foram, ainda efetuadas as seguintes retenções, em cada Auto de Medição: -----

Autos	Valor	Retenção	
N.º 1	87.240,75€	5%	4.362,04€
N.º 2	81.314,00€	5%	4.065,70€

N.º 3	57.026,50€	5%	2.851,33€
N.º 4	19.412,00€	5%	970,60€

4.No ato de assinatura do contrato dos trabalhos de suprimento de erros e omissões, foi prestada caução através de Guia de Deposito, efetuada no Banco Santander Totta, filial de Penafiel, em 12 de Março de 2013, no valor de 275,00€, correspondente a 5% do valor do contrato.

5.Foi ainda efetuada a retenção no seguinte Auto de Medição referente aos trabalhos de suprimento de erros e omissões: -----

Autos	Valor	Retenção	
N.º 5	5.500,00€	5%	275,00€

6.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 19 de Dezembro de 2013, o Município de Chaves aprovou a libertação de décimos retidos nos Autos de Medição n.º 1, n.º 2, n.º 3 e n.º 4, tendo o adjudicatário substituído os mesmos por Seguro-Caução, Apólice n.º 4863-23530, da Companhia de Seguros Millenium Insurance Company, Lta., do dia 28 de Outubro de 2013, no valor de 12.249,67€. -----

7.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 18 de Julho de 2014, foi efetuada a seguinte libertação da caução: -----

Contrato	Tipo	Valor da Retenção	Redução de 30%
Contrato Inicial	Apólice n.º 0080.10.003595 AXA Portugal, S.A. em 10/09/2012	12.249,14€	3.674,74€
Autos de Medição n.º 1, n.º 2, n.º 3 e n.º 4	Apólice n.º 4863-23530 , Em substituição dos décimos retidos	12.249,14€	3.674,74€
Contrato Adicional Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões	Guia de Deposito Santander Totta em 12/03/2013	275,00€	82,50€
Auto de Medição n.º 5	Retenção no Auto	275,00€	82,50€

Total 7.514,48€

III - Da Proposta -----

Face ao exposto, propõe-se que seja autorizada a redução da referida caução em 60%, que corresponde a 15.028,96€, (Quinze mil, vinte e oito euros e noventa e seis cêntimos), referente 30% ao segundo ano, 15% ao terceiro ano e 15% ao quarto ano, conforme o seguinte: -----

Contrato	Tipo	Valor da Retenção	Redução de 30%
Contrato Inicial	Apólice n.º 0080.10.003595 AXA Portugal, S.A. em 10/09/2012	12.249,14€	7.349,48€
Autos de Medição n.º 1, n.º 2, n.º 3 e n.º 4	Apólice n.º 4863-23530 , Em substituição dos décimos retidos	12.249,14€	7.349,48€
Contrato Adicional Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões	Guia de Deposito Santander Totta em 12/03/2013	275,00€	165,00€
Auto de Medição n.º 5	Retenção no Auto	275,00€	165,00€

Total 15.028,96€

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 6 de novembro de 2017 -----

O Técnico -----
 (Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

Em Anexo: Auto de Vistoria -----
 Ofício do Pedido -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2017.11.8. -
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 13.11.2017 -
 À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. "REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA N.º 1 DE CHAVES - JARDIM DE INFÂNCIA DO CINO-CHAVES". PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Foi presente a informação n.º 460/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 73 de 12 de Abril de 2017, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Requalificação da Escola Básica N.º 1 de Chaves - Jardim de Infância do Cino-Chaves".

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 23 de Junho de 2017, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 384.990,00€ (Trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e noventa euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

4. Prazo de execução da obra, 90 dias. -----

5. A aprovação do Plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra é de 12 de Julho de 2017. -----

6. O Auto de consignação foi celebrado a 2 de Agosto de 2017. -----

7. A entidade e executante vem, através de ofício que deu entrada nos serviços do Município no dia 27 de Outubro de 2017 com o n.º 8436, solicitar uma prorrogação do prazo de execução da obra por 24 dias. -

II - Fundamentação-----

1. No referido pedido de prorrogação, o adjudicatário vem alegar a existência de condicionantes que inviabilizam a conclusão da obra na data inicialmente prevista: -----

a) Antecipação dos trabalhos de remodelação do edifício e conclusão de trabalhos de arranjos exteriores. Aquando do início dos trabalhos, foi solicitado pelo Dono de Obra a antecipação de todos os trabalhos do edifício e ainda de uma zona do espaço exterior, por forma a permitir o normal funcionamento da escola no início do ano letivo; --

b) Início da fabricação da estrutura. A solução preconizada no projeto para a cobertura do pavilhão, previa uma solução adotada pela empresa Blocotelha, empresa que se encontra encerrada durante o mês de Agosto, com início da obra nesse mês, esta situação condicionou o início do fabrico da estrutura para o mês de Setembro; -----

c) Zona de trabalhos exteriores condicionada. Contrariamente ao que estava previsto inicialmente, foi necessário vedar a zona dos trabalhos, por forma a permitir o arranque das aulas no início do ano letivo, criando inclusive zonas de circulação que permitissem a segurança das crianças. -----

2. Anexado ao pedido de prorrogação, vem novo plano de trabalhos, adaptado às novas circunstâncias. -----

3. Feita análise dos argumentos apresentados pelo adjudicatário, cumpre informar: -----

a) De acordo com a alínea c) do ponto n.º 1 da Clausula 9.ª do Caderno de Encargos, a entidade executante, abriga-se a concluir a execução da obra, 90 dias a contar da data da sua consignação ou da data em que o Dono de Obra comunique à entidade executante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última seja posterior; -----

b) A entidade executante tem sido alertada pela Fiscalização, nas diversas reuniões de obra da necessidade de reprogramar as tarefas, agilizando a entrada dos materiais e consequentemente reforço das equipas e frentes de trabalho, que seriam aplicadas sanções contratuais, caso não fossem tomadas medidas corretivas de modo a recuperar o tempo perdido e não por em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual; -----

c) Desde o início dos trabalhos que o adjudicatário tomou conhecimento da realidade da obra e que a escola funcionaria normalmente, sendo que a abertura do ano letivo seria durante a obra; -----

d) Feita a análise do plano de trabalhos inicial, conclui-se que como entidade executante da empreitada o adjudicatário devia atempadamente adquirir e planear os materiais e trabalhos necessários para a execução de toda a obra, de acordo com o previsto no projeto; -----

e) A entidade executante não conseguiu adotar medidas capazes de cumprir os prazos estabelecidos no plano de trabalhos inicial, nem de recuperar algum tempo perdido, retratando-se no incumprimento do prazo estabelecido para a conclusão da obra; -----

f) Nesta data desenvolvem-se os trabalhos de arranjos exteriores e do polivalente, estando os mesmos atrasados em relação ao plano de trabalhos aprovado, não se tendo conseguido cumprir também o plano de pagamentos; -----

4. Assim, deverá ser concedida prorrogação graciosa, e não, legal, como solicitado pelo adjudicatário dado que como anteriormente se referiu a entidade executante da empreitada devia atempadamente adquirir e planear os materiais e trabalhos necessários para a execução de toda a obra. -----

III - Proposta -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas, considerando que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra se torna impraticável a entidade executante concluir a mesma, propõe-se ao órgão executivo: -----

a) A obtenção da competente aprovação da prorrogação de prazo; -----

b) De acordo com o previsto no ponto n.º 2 e n.º 3 do Artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 24 dias; -----

c) De acordo ainda com o mesmo artigo, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da Revisão de Preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor. -----

d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificada a entidade executante da decisão tomada. -----

Com aprovação do pedido de prorrogação a data para a conclusão da obra é 24 de Novembro de 2017. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 27 de outubro de 2017-----

O Técnico -----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

Anexos: Pedido de prorrogação de prazo -----

Plano de trabalhos -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2017.11.10. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 13.11.2017 -

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA "LOTE 2: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA NUNO ÁLVARES (PAMUS 1.4)" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. -----

Foi presente a informação nº 463/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1 - A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica - 2ª Série, nº 22 de junho de 2017, concurso público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Lote 2: Requalificação da Avenida Nuno Álvares (PAMUS 1.4)"; -----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2017, o Município de Chaves adjudicou à empresa ASG - Construções & Granitos, Lda., a execução da referida empreitada; -----

3 - O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, no dia 02 de novembro de 2017; -----

4 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária é de 749.527,95 € (Setecentos e quarenta e nove mil quinhentos e vinte e sete euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução da obra de 180 dias; -----

5 - O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o n.º 1 do artigo 362º, do CCP, encontra-se previsto para o dia 20 de novembro de 2017. -----

6 - O adjudicatário, apresentou a 10 de novembro de 2017, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis. --

II - Fundamentação -----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições

mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. -----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Sr.ª Eng.ª Fernanda Serra, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Considerando que é obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal, propõe-se ao executivo camarário, deliberação no sentido de: -----

1. Aprovar o Plano de Segurança e saúde em anexo; -----

2. Nomear como coordenador de segurança a Técnica Superior, Eng.ª Fernanda Serra -----

3. Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação; -----

4. De acordo com o nº 1 do artigo 15º do Dec. Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser comunicado a abertura de estaleiro à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho). -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Publicas, 10 de novembro de 2017 -----

A Chefe de Divisão -----

(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues) -----

Em Anexo: O Plano de Segurança e Saúde. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 13.11.2017 - À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.5. CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS - CASAS NOVAS E REDONDELO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 1/DOP/2017. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 1/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, CONSTRUÇÕES QUATRO DE MAIO, LDA., no valor de 7.462,50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 13.11.2017 - À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €7.462,50

(sete mil, quatrocentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. ADUTORA PARQUE EMPRESARIAL CHAVES - URZEIRA E REMODELAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE URZEIRA - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 1/DOP/2017. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 1/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SINOP - ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS, S.A., no valor de 23.640,80 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 13.11.2017 - À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €23.640,80 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.7. REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA Nº 1 DE CHAVES - EB1 DE SANTO AMARO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 2/DOP/2017. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 2/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 113.728,85 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 13.11.2017 - À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €113.728,85 (cento e treze mil, setecentos e vinte e oito euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.8. REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA Nº 1 DE CHAVES - JARDIM DE INFÂNCIA DO CINO-CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 3/DOP/2017. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 3/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 160.780,54 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 13.11.2017 - À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €160.780,54

(cento e sessenta mil, setecentos e oitenta euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.9. LOTE 1: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DO ESTÁDIO (PAMUS 1.2 E PAMUS 2.1) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 22/DOP/2017 (TRABALHOS ELEGÍVEIS). -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 22/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 8.814,63 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 13.11.2017 -
À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €8.814,63 (oito mil, oitocentos e catorze euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.10. LOTE 1: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DO ESTÁDIO (PAMUS 1.2 E PAMUS 2.1) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 23/DOP/2017 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS). ----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 23/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 1.953,95 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 13.11.2017 -
À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €1.953,95 (Mil, novecentos e cinquenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.11. LOTE 1: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DO ESTÁDIO (PAMUS 1.2 E PAMUS 2.1) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 24/DOP/2017 (TRABALHOS ELEGÍVEIS). -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 24/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 25.420,92 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 13.11.2017 -
À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €25.420,92

(vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.12. LOTE 1: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DO ESTÁDIO (PAMUS 1.2 E PAMUS 2.1) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 25/DOP/2017 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS). -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 25/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 35.455,86 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 13.11.2017 -
À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €35.455,86 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.13. REMODELAÇÃO DO LARGO GENERAL SILVEIRA - AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS Nº 1/DOP/2017. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Revisão de Preços nº 1/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 7.915,43 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 13.11.2017 -
À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €7.915,43 (sete mil, novecentos e quinze euros e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.14. PAMUS 2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES: ZONA URBANA NASCENTE - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS RUAS ANTUNES GUERREIRO E INÁCIO PIZARRO (INTERVENÇÃO 1.2) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 7/DOP/2017 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS - ÁGUA). -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 7/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SOCORPENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., no valor de 11.887,60 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 13.11.2017 -

À Reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €11.887,60 (onze mil, oitocentos e oitenta e sete euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.15. PAMUS 2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES: ZONA URBANA NASCENTE - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS RUAS ANTUNES GUERREIRO E INÁCIO PIZARRO (INTERVENÇÃO 1.2) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 8/DOP/2017 (TRABALHOS ELEGÍVEIS). -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 8/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SOCORPENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., no valor de 4.424,50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 13.11.2017 -
À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €4.424,50 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.16. PAMUS 2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES: ZONA URBANA NASCENTE - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS RUAS ANTUNES GUERREIRO E INÁCIO PIZARRO (INTERVENÇÃO 1.2) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 9/DOP/2017 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS). -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 9/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SOCORPENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., no valor de 9.244,69 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 13.11.2017 -
À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €9.244,69 (nove mil, duzentos e quarenta e quatro euros e sessenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.17. LOTE 3: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA IRMÃOS RUI E GARCIA LOPES (PAMUS 1.2) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 7/DOP/2017 (TRABALHOS ELEGÍVEIS). --

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Revisão de Preços nº 7/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 8.247,30 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 13.11.2017 -
À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €8.247,30 (oito mil, duzentos e quarenta e sete euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.18. LOTE 3: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA IRMÃOS RUI E GARCIA LOPES (PAMUS 1.2) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 8/DOP/2017 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS). -

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Revisão de Preços n° 8/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 2.807,10 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 13.11.2017 -
À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €2.807,10 (dois mil, oitocentos e sete euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

**VII
EXPROPRIAÇÕES**

**VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS**

**IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

1. CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO 1º CICLO E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - ANO LETIVO 2013/2014 LIBERAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA. INFORMAÇÃO N°. 136 - SE N°. 78 / 2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Em conformidade com o Programa do Concurso Público nº. 01/SC/13 e no sentido de garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a empresa adjudicatária, GERTAL, S.A, prestou uma caução mediante garantia bancária, no valor de 21.567,00 €, correspondendo a 5% do montante total da adjudicação.-----

Uma vez que, a empresa co-contratante cumpriu as obrigações legais e contratuais, estes Serviços concordam com a liberação integral da caução, nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

Assim, após a concordância da hierarquia superior propõe-se o encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira, para liberação da caução, no sentido de dar cumprimento ao requerimento da peticionária, cujo original se anexa.-----

À consideração superior.-----

O Coordenador Técnico, -----

(José Carlos Silva -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2017.11.02. -----

Visto. Concordo. À Consideração do Superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.03. -----

Visto. Concordo. Sugere-se o agendamento deste assunto, para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, em vista à prática da decisão Administrativa. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 06.11.2017 -

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XI

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO - DANOS PATRIMONIAIS NA RESIDÊNCIA, PROPRIEDADE DE JAIME DOS SANTOS RAMOS. INFORMAÇÃO N.º 11/SA/2017. ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No seguimento da exposição apresentada pelo Sr. Jaime dos Santos Ramos, na qual responsabiliza o Município pelos danos patrimoniais causados na sua residência, sita no Lugar do Vale Pereira, nº 1 em Vila Nova de Veiga, 5400-764 São Pedro de Agostém, provocados por inundação, devido a retorno de água da rede de saneamento. -----

Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável e após peritagem por parte da seguradora, foram considerados prejuízos no valor de 2 084,45€ (dois mil e oitenta e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos). -----

Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do

valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).-----

Tendo em conta que a Companhia de Seguros, efetuou diretamente o pagamento total do prejuízo ao lesado, deverá o Município reembolsar a seguradora em 250,00€ (duzentos e quarenta euros) referente ao valor da franquia.-----

Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 2511/2017 e do compromisso nº 3207/2017.-----

Chaves, 06 de Novembro de 2017-----

A assistente técnica-----

(Em anexo respetivo processo)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 2017.11.06. -----

Visto. Concorde com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.06. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 06.11.2017 - À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. PROJETO DE INTERESSE MUNICIPAL - PIM -. CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS. BENEFICIÁRIA: NATURTHOUGHTS-TURISMO DE NATUREZA, LDA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 55/GNE/2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO -----

1. No passado dia 12 de junho de 2013, sob Proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 20 de maio de 2013, a Assembleia Municipal de Chaves aprovou o Regulamento de Projetos de Interesse Municipal. -----

2. Tal regulamento define os critérios a adotar pelos competentes órgãos municipais, no que concerne à classificação de Projetos de Interesse Municipal - PIM -, tendo em vista conceder isenções totais ou parciais de tributos municipais, em especial no que se refere ao Imposto Municipal sobre Imóveis, ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e, ainda, no que se refere a taxas urbanísticas devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas e respetiva utilização. --

3. Ao abrigo de tal quadro regulamentar, veio a promotora **NATURTHOUGHTS-Turismo de Natureza, Lda., NIPC 513 014446**, requerer a classificação de PIM para o projeto de investimento que vai concretizar na **freguesia de S. Pedro de Agostém**, em concreto na **Quinta do Rebentão**, em quatro parcelas de terreno, com a área total de **57 877,00m2, identificadas com as letras "A", "B" e "C" (57 439,00m2)** na parte rústica do prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº **595/19910620**, inscrito na respetiva matriz predial rústica com o artigo **597**, e com a letra **"D"** no prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº **592/19910620**, inscrito sob o artigo **202**, na matriz predial **urbana** da freguesia de S. Pedro de Agostém, concelho de Chaves, e, conseqüentemente, a redução

de IMT e de IMI, ao abrigo do quadro legal, em matéria do regime financeiro autárquico, atualmente, em vigor. -----

4. Sob a Informação/Proposta N°66/2017, da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade, subscrita pela Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos de Interesse Municipal, o executivo camarário em sua reunião ordinária do passado dia 04 de agosto do corrente ano, atribuiu a classificação de PIM à candidatura apresentada pela sociedade "Naturthought, Lda.", e aprovou a concessão de benefícios tributários municipais, consubstanciados numa **redução de 31% do valor do IMT - Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis e do valor do IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis.** -----

5. E, no passado dia 18 do corrente mês de outubro, veio a ser outorgado, entre este Município e a citada sociedade promotora, o respetivo contrato de concessão de benefícios tributários municipais, de acordo com a minuta genérica previamente aprovada pelos competentes órgãos autárquicos, em cumprimento do disposto na alínea b) do n°3, do Artigo 8° do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal, documento que, nos termos do disposto no Artigo 12° do citado Regulamento deve ser levado ao conhecimento da Assembleia Municipal.

II - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, face ao acima exposto, e tendo em vista levar ao conhecimento dos competentes órgãos autárquicos o teor concreto do contrato, tomo a liberdade de sugerir a aprovação da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, em vista a que o aludido órgão autárquico, legalmente, competente, à luz do Anexo I, da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto no n°9, do Artigo 16°, da Lei n° 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, tome conhecimento, e a fim, aprove, o valor do benefício tributário municipal concedido à empresa **NATURTHOUGHTS-Turismo de natureza, Lda.**, pelo investimento que vai concretizar na **Quinta do Rebentão, Freguesia de S. Pedro de Agostém**, no prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n° 595/19910620, inscrito na respetiva matriz rústica sob o artigo 597, e no prédio urbano descrito na Conservatória do Registo predial sob o n° 592/19910620, da referida freguesia, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 202, consubstanciado na: --

i) Redução de **31%** do valor devido pelo **IMT**, no montante estimado de **€687,80**; -----

ii) Redução de **31%** do valor devido pelo **IMI**, para os **cinco** anos de contrato, quantificável após a conclusão das obras e a respetiva comunicação, mediante apresentação do Modelo I do IMI, à Autoridade Tributária e Aduaneira; -----

b) Seguidamente, para efeitos do disposto no Artigo 12° do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal, e tendo em vista a monitorização das condições de celebração e execução do contrato, deverá o mesmo ser levado ao conhecimento da Assembleia Municipal, na próxima sessão ordinária daquele órgão deliberativo. -----

À consideração do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves, 25 de outubro de 2017. A Técnica Superior, -----
Cristina Rodrigues -----

Em anexo: Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais, com o registo n° 114/2017, e respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 13.11.2017 -
 À Reunião de Câmara. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

XII DIVERSOS

1. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE DOIS LUGARES DE VENDA COM BANCA, NO LOGRADOURO INTERIOR DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES - REQUERENTE: CÉSAR CORREIA NOGUEIRA - MORADA: FERREIROS, SERRAZES, 3660-603 SÃO PEDRO DO SUL - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°87/DSC/2017, DA DRA. CRISTIANA MORAIS 03.11.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre o pedido formulado por César Correia Nogueira, contribuinte fiscal n.º 242 623 247, registado nos serviços de expediente geral desta Autarquia sob o n.º 5735, em 19.07.2017, relacionado com o pedido de duas bancas no logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves.-----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Conforme n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento dos Mercados Municipais (RMM), a atribuição de lugares de terrado, novos ou vagos, nos Mercados Municipais, far-se-á através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado por edital, na página eletrónica do município, num jornal local e ainda no "Balcão do empreendedor". ---

2.2. O procedimento referido no número anterior deve ser realizado com periodicidade regular, e ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos, não podendo ser objeto de renovação automática, nem devendo prever condições mais vantajosas para a pessoa cuja atribuição de lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, vínculos laborais, ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária (cf. n.º 2 do artigo 22.º do RMM). -----

2.3. O RMM, conforme n.º 2 do artigo 21.º, prevê ainda a possibilidade de se ocupar um lugar de venda, que se encontre vago ou cujo titular não ocupou até às 8h00, a título ocasional, observando, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos no artigo seguinte.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. O pedido formulado consubstancia o pedido de atribuição do direito de ocupação de dois lugares de venda, com banca, no logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves, para venda de produtos agrícolas. ---

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(i) A atribuição do direito de ocupação de um lugar de venda no Mercado Municipal carece da autorização pelo executivo municipal, da abertura do procedimento de atribuição do direito de ocupação, e concretização do ato de adjudicação de tal direito. -----

(ii) Contudo, o requerente poderá sempre beneficiar da ocupação de um lugar de venda, que se encontre vago ou cujo titular não ocupou até às 08h00, a título ocasional, conforme n.º 2 do artigo 21.º do RMM.

3.3. Face ao exposto, o pedido de atribuição do direito de ocupação a título permanente de dois lugares de venda, no logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves, não poderá ser acolhido, devendo o requerente ser aconselhado, enquanto aguarda por novo ato público, a ocupar, sempre que possível, um lugar a título ocasional. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----
Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista a ser deliberado manifestar a intenção de indeferir o pedido em concreto, com a ressalva da alternativa preconizada pelos serviços nos termos referidos no ponto ii) do n.º 3.2, desta informação, enquanto aguarda por novo ato público. -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º, em conjugação com o artigo 122.º, ambos do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, sendo para o efeito estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao mesmo vir a processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o mesmo, tudo isto nos termos do artigo 121.º do CPA. -----

À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Anexo: Requerimento NIPG 5735 -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 03.11.2017 ---

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2-Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a informação à consideração da Senhora Vereadora Paula Chaves para que profira despacho no sentido de submeter o processo a reunião do executivo municipal, para deliberação nos seguintes termos: -----

2.1- Com base nas razões de facto e de direito expostas na informação, ser manifestada a intenção de indeferir o pedido em concreto, com a ressalva da alternativa preconizada pelos serviços nos termos referidos no ponto ii) do n.º 3.2, desta informação; -----

2.2- Nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA, decidir promover a audiência prévia da interessada, na forma escrita, para que, no prazo de 10 dias, se pronuncie sobre as razões de facto e de direito, antes da tomada de decisão final; -----

3- Caso venha a ser deliberado em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação da interessada, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 114.º, em conjugação com o artigo 122.º, ambos do CPA. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.06. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DA SRA. VEREADORA RESPONSÁVEL, PAULA FERNANDA DA MOTA CHAVES, DATADO DE 2017-11-10. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. CANDIDATURA À LOJA N° 11 DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES - REQUERENTE: ANTÓNIO JÚLIO DOS SANTOS - MORADA: AV. DO ESTÁDIO N° 33 - 1° DTO, 5400-234 CHAVES - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°93/DSC/2017, DA DRA. CRISTIANA MORAIS 03.11.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre o pedido formulado por António Júlio dos Santos, contribuinte fiscal n.º 196 591 368, registado nos serviços de expediente geral desta Autarquia sob o n.º 6743, em 28.08.2017, relacionado com a candidatura à loja n.º 11 do Mercado Municipal de Chaves. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. No Mercado Municipal de Chaves existem diversas tipologias de lugares de venda, designadamente as lojas exteriores, que se definem como locais de venda autónomos, que dispõem de área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores, com acesso através da via pública ou espaço público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento dos Mercados Municipais (RMM), em vigor no Município de Chaves. -----

2.2. Os lugares de venda do Mercado Municipal, conforme n.º 1 do artigo 16.º do RMM, serão sempre atribuídos a título precário, pessoal e oneroso, sendo a atribuição condicionada aos termos do referido regulamento e demais disposições legais aplicáveis. -----

2.3. Nestes termos, e conforme n.º 1 do artigo 18.º do RMM, a atribuição do direito de ocupação das lojas é feita mediante arrematação em hasta pública e licitação verbal ou outro procedimento jurídico que confira transparência ao ato de adjudicação de tal direito. -----

2.4. Compete assim, à Câmara Municipal, definir os requisitos e condições gerais da hasta pública, nomeadamente, o seu objeto, valor da base de licitação e respetivos lanços, dia, hora e local da sua realização (cf. n.º 2 do artigo 18.º do RMM). -----

2.5. O procedimento aprovado será então divulgado através de edital a afixar nos Mercados Municipais, na página eletrónica do município, num jornal local e ainda no "Balcão do empreendedor" (cf. n.º 3 do artigo 18.º do RMM). -----

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. O pedido formulado consubstancia o pedido de atribuição do direito de ocupação da loja n.º 11 do Mercado Municipal de Chaves, para exposição de madeiras e derivados. -----

3.2. De facto, a loja n.º 11 foi formalmente entregue ao Município de Chaves, no pretérito dia 28 de agosto, por morte da titular do direito de ocupação, o que tem motivado constantes manifestações de interesse junto destes serviços. -----

3.3. Todavia, esta loja necessita da intervenção da DRO na correção de algumas deficiências, nomeadamente trabalhos de reboco e pintura, reparação da porta da entrada, pavimento e instalações sanitárias.

3.4. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(i) Considerando a necessidade de obras na loja n.º 11 que permitam a sua ocupação por novo titular, só após a conclusão da intervenção a

realizar pela DRO, se deverá equacionar a concretização de uma nova hasta pública ou outro procedimento jurídico que confira transparência ao ato de adjudicação de tal direito. -----

3.5. Face ao exposto, o pedido de atribuição do direito de ocupação da loja n.º 11 do Mercado Municipal de Chaves, não poderá ser acolhido, devendo o requerente ser aconselhado, a aguardar por novo ato público.

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----
Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista a ser deliberado manifestar a intenção de indeferir o pedido em concreto. -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º, em conjugação com o artigo 122.º, ambos do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, sendo para o efeito estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao mesmo vir a processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o mesmo, tudo isto nos termos do artigo 121.º do CPA. -----

4.3. Por último, deverá ser pedido à DRO uma intervenção na loja n.º 11, que corrija as deficiências enunciadas, tendo em vista a subsequente preparação da proposta de procedimento, tendente à adjudicação do direito de ocupação da loja n.º 11, do Mercado Municipal de Chaves. -----

À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Anexo: Requerimento NIPG 6743 -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 03.11.2017 ---

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2-Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a informação à consideração da Senhora Vereadora Paula Chaves para que profira despacho no sentido de submeter o processo a reunião do executivo municipal, para deliberação nos seguintes termos: -----

2.1- Com base nas razões de facto e de direito expostas na informação, ser manifestada a intenção de indeferir o pedido em concreto; -----

2.2- Nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA, decidir promover a audiência prévia da interessada, na forma escrita, para que, no prazo de 10 dias, se pronuncie sobre as razões de facto e de direito, antes da tomada de decisão final; -----

3- Caso venha a ser deliberado em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação da interessada, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 114.º, em conjugação com o artigo 122.º, ambos do CPA. -----

4- Caso haja concordância, propõe-se ainda que a informação seja encaminhada à Divisão de Recursos Operacionais, tendo em vista a intervenção na loja n.º 11, para correção das deficiências identificadas. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.06. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DA SRA. VEREADORA RESPONSÁVEL, PAULA FERNANDA DA MOTA CHAVES, DATADO DE 2017-11-10. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua exequibilidade imediata. -----

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
